



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2009
~~Boa Vista, 10 de fevereiro de 2009~~

ANO XII - EDIÇÃO 4021
~~ANO XII - EDIÇÃO 4021~~

Composição

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9118 7909

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9118 7910

Justiça no Trânsito
(95) 9118 7709

Presidência
(95) 3621 2612

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9118 7808
(95) 9118 8009 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 09/02/2009****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0182/2009****ORIGEM: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DE IV CONCURSO PÚBLICO DO TJ/RR****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****DECISÃO:**

O Tribunal Pleno, por maioria de votos, prorrogou a validade do concurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Jésus Rodrigues do Nascimento.

Sala de Sessões do E. Tribunal de Justiça do Estado, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2009.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0010.09.011426-4****RECORRENTE: IARLEY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA****RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

R.h.

A pedido do Ilmo. Secretário do E. Tribunal Pleno, devolvam-se os autos à respectiva Secretaria.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009.

Euclides Calil Filho
Juiz Convocado

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 09 DE FEVEREIRO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 09/02/2009

PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador José Pedro, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – em exercício, torna público para ciência dos interessados que, ficam convocados os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juizes Convocados que compõem a Turma Cível e Criminal da Colenda Câmara Única para a 1ª Sessão Extraordinária que realizar-se-á no dia 11.02.2009 às 10 horas no Fórum da Comarca de Alto Alegre/RR, localizado na Rua Antônio Dourado de Santana, nº 595 – Centro, na Cidade de Alto Alegre, Município do Estado de Roraima.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011434-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: LUCIANO ALVES DE QUEIROZ

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESPACHO

Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para o julgamento desta impetração, sem prejuízo da devida compensação regimental.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2009.

Juiz Convocado Jésus Rodrigues do Nascimento
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011434-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: LUCIANO ALVES DE QUEIROZ

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESPACHO

Considerando o teor do despacho de fl. 307, à Secretaria da Câmara Única, para que proceda a redistribuição do presente feito entre os Desembargadores que compõem a Colenda Turma Criminal desta Corte.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2009.

Des. José Pedro
Presidente, em exercício, da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011282-3 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: ALEXANDER LADISLAU MENEZES****PACIENTE: ABDIAS PEREIRA DA SILVA****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO****DESPACHO**

I – Nos termos do art. 252, III, do Código de Processo Penal, havendo funcionado no feito principal, conforme fl. 80, julgo-me impedido de exercer jurisdição neste processo.

II – Remetam-se os autos à Vice-Presidência para que se proceda à redistribuição, consoante o artigo 128 do Regimento Interno desta Corte de Justiça, com oportuna compensação.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2009.

Juiz convocado Euclides Calil Filho
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011284-9 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL****PACIENTE: VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO****DECISÃO**

Considerando-se a certidão da Câmara Única, de 18.07.2008, na qual constam os números e pacientes dos habeas corpus impetrados em relação ao Processo nº 0010.08.190630-6 (investigação de pedofilia no Estado), que tramita na 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, no qual todos os pacientes mencionados figuram como co-réus, verifico que o eminente Desembargador Ricardo Oliveira encontra-se prevento, nos termos do art. 133 §§ 1º e 5º do RITJ-RR, verbis:

“Art. 133. A distribuição ao Desembargador firma a competência.

§1º. A distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo Relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes e na execução, referente ao mesmo processo.

§2º. Omissis.

§3º. Omissis.

§4º. Omissis.

§5º. A prevenção, caso não reconhecida de ofício, poderá ser argüida por qualquer das partes ou pelo órgão do Ministério Público, até o início do julgamento.

Deste modo, no momento em que um dos co-réus da citada Ação Penal impetrou um pedido de habeas corpus, tendo sido inicialmente distribuído para o Des. Ricardo Oliveira, este se tornou prevento para se manifestar nos posteriores habeas corpus que seriam impetrados pelos demais co-réus, bem como em relação a todos os recursos referentes a ela.

É de se destacar que os Regimentos Internos do Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça:

RI - STF. “Art. 69. O conhecimento do mandado de segurança, do habeas corpus e do recurso civil ou criminal torna preventa a competência do Relator, para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto na execução, referentes ao mesmo processo.

RI - CNJ. “Art. 42. A distribuição se fará entre todos os Conselheiros, inclusive os ausentes ou licenciados por até trinta dias, excetuando o Presidente e o Ministro-Corregedor.

§ 1º Os processos distribuídos aos Conselheiros permanecerão a eles vinculados ainda que ocorram afastamentos temporários, ressalvadas as medidas urgentes que necessitem de solução inadiável. Nesse caso, ausente o Relator por mais de três dias, poderá ocorrer a redistribuição, a pedido da parte interessada, observada posterior compensação.” (omiti)

RI - S T J. “Art. 71. A distribuição do mandado de segurança, do habeas corpus e do recurso torna preventa a competência do relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto na execução referentes ao mesmo processo; e a distribuição do inquérito e da sindicância, bem como a realizada para efeito da concessão de fiança ou de decretação de prisão preventiva ou de qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa, prevenirá a da ação penal.”

Antônio Dell’Agnol, na obra “Comentários ao Código de Processo Civil”, volume 2, ed. Revista dos Tribunais, pág. 44, disse o seguinte:

“A rigor, não importa a natureza ou o conteúdo do despacho. A prevenção se opera pelo fato objetivo da existência do provimento judicial e sua inserção no tempo. Pode que um juiz tenha determinado a só distribuição e o outro, em data posterior, de logo, a citação, vindo esta a se operar. A competência se há de fixar no primeiro, pela só circunstância de sê-lo.”

“O legislador, no caso, optou por critério de nítido caráter objetivo e que raramente permite controvérsia.”

Adiante, na mesma obra, cita o referido autor o seguinte:

“Neste sentido, ALEXANDRE DE PAULA, depois de recordar a elaboração legislativa: ‘Da conjugação das regras que os arts. 106, 219 e 263 enunciam, o que se conclui é que, tratando-se de juízos com a mesma competência territorial, torna-se competente, por prevenção, aquele que despachou inicial de ação conexa ou continente em primeiro lugar, qualquer que tenha sido a natureza do despacho dado’ (Código de Processo Civil Anotado, Vol. I, p. 318)”

Nesse sentido:

PREVENÇÃO - HABEAS CORPUS - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Consoante dispõe o artigo 71 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça - norma semelhante ao artigo 69 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal -, a prevenção de relator pressupõe recurso ou medida judicial resultante do mesmo processo que implicara o exame de medida anteriormente apreciada. Sendo diversos os processos, descabe, sob pena de transgressão do princípio do juiz natural, a redistribuição. (STF - HC 84635/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO, QUINTA TURMA, julgado em 22.06.2005, DJ 09.09.2005 p. 45)

COMPETÊNCIA – EXTORSÃO MEDIANTE SEQÜESTRO - PREVENÇÃO – DENÚNCIA – INÉPCIA – INOCORRÊNCIA. Havendo dois ou mais juízes competentes para o processo e julgamento de determinado crime, torna-se prevento o juiz que tiver antecedido aos outros na prática de algum ato do processo ou medida a este relativa (art. 83 do CPP). No caso, a decretação da prisão temporária firma a competência por prevenção; Recurso desprovido. (STJ - RHC 10.630/CE, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 17.04.2001, DJ 20.08.2001 p. 490).

Acrescente-se ainda que a matéria relacionada à prevenção de Desembargador não é objeto de previsão explícita pela legislação processual, somente existindo a previsão contida no art. 123 do Código de Processo Civil, que trata sobre conflito, destacando-se a aplicação subsidiária do regimento interno do próprio tribunal, fazendo com que o regimento interno se equipare a lei material, verbis:

Art. 123. No conflito entre turmas, seções, câmaras, Conselho Superior da Magistratura, juízes de segundo grau e desembargadores, observar-se-á o que dispuser a respeito o regimento interno do tribunal.

Sendo assim, determino a remessa do presente feito ao Des. Ricardo Oliveira, por entender ocorrida a prevenção deste em relação aos habeas corpus de todos os réus da Ação Penal nº 010.08.190630-6, nos termos do art. 133 §§ 1º e 5º do RITJRR.

Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2008.

Juiz convocado Euclides Calil Filho

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011284-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

1. Declaro-me suspeito de atuar neste feito por questão de foro íntimo, em decorrência de fato superveniente a anterior voto proferido em feito congênere.
2. Considerando o impedimento declinado pelos Juízes Convocados, aguarde-se o retorno do ilustre Des. Ricardo Oliveira, preventivo para julgar este “writ”.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2009.

Des. José Pedro

Presidente, em exercício da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010.09.011444-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: OSVALDO RODRIGUES LIRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DESPACHO

I – Nos termos do art. 252, III, do Código de Processo Penal, havendo funcionado no feito originário, tendo inclusive recebido o pedido efetuado pelo Ministério Público Estadual de transferência do ora impetrante, verifico que me encontro impedido de exercer jurisdição neste processo.

II – Remetam-se os autos à Vice-Presidência par que se proceda à redistribuição, consoante o artigo 128 do Regimento Interno desta Corte de Justiça, com oportuna compensação.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2009.

Juiz convocado Euclides Calil Filho

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.09.011437-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JOAQUIM CHAVES FERREIRA NETO
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DESPACHO

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública para que ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;

III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2009.

Euclides Calil Filho
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.09.011442-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSÉ WALTER CASTRO DA SILVA
ADVOGADOS: DR. JOSINALDO BARBOZA BEZERRA E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DESPACHO

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública para que ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;

III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2009.

Euclides Calil Filho
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011345-6 – RORAINÓPOLIS/RR
IMPETRANTE: ALYSSON BATALHA FRANCO
PACIENTE: VALTENIR FERREIRA DE SOUSA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS- RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DECISÃO

Tratam os autos de habeas corpus com pedido liminar interposto pelo advogado Alysson Batalha Franco em favor de VALTENIR FERREIRA DE SOUSA sob o argumento de ausência de fundamentação para manutenção da prisão cautelar do paciente por ocasião da prolação da r. sentença de pronúncia de fls. 149/151, da lavra do MM. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis.

Consoante narrado pelo Impetrante, o Paciente teve a prisão preventiva decretada em 26.06.2008 e, concluída a primeira fase do procedimento, restou pronunciado pela conduta prevista no art. 121, caput c/c art. 14. II, ambos do CP.

Neste writ, a defesa alega a existência de constrangimento ilegal ante a ausência de pressupostos para a custódia provisória, reiterando-se a ocorrência de ilegal omissão da sentença de pronúncia, que nada disse acerca da custódia processual, às fls. 149/151.

Diante disso, postula, in limine e no mérito, a revogação do decreto preventivo.

As informações da autoridade tida como coatora encontram-se às fls. 42/43, relatando a movimentação do feito principal, sendo acompanhadas da documentação de fls. 44/157.

É o relatório. DECIDO.

Inicialmente, cabe lembrar que, nesta fase de delibação, o deferimento de liminar se apresenta como medida excepcional e reclama a comprovação, primo oculi, de incontestável violação ao direito libertário.

O fundamento determinante da postulação heróica incide sobre a exigência de o Juiz, na decisão de pronúncia, averiguar os parâmetros do decreto preventivo, de modo a reapreciar os pressupostos de cautelaridade e é em relação a ausência de tais fundamentos que o Impetrante se vale para requerer a revogação da medida extrema.

Apesar dos argumentos, sob análise preliminar, não se vislumbra o manifesto constrangimento ilegal a que esteja submetido o paciente, uma vez que a questão sobre a necessidade da prisão cautelar confunde-se com o próprio mérito da impetração.

Verifica-se que a pretensão deduzida no pedido liminar demanda análise aprofundada, incompatível com o âmbito da cognição sumária, inviabilizando, por ora, seu deferimento.

Dessa maneira, entendo que a matéria exposta no writ deva ser apreciada em momento oportuno, pela Turma julgadora.

Ante o exposto, indefiro a liminar.

À douta Procuradoria de Justiça para parecer.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2009.

Juiz convocado Euclides Calil Filho
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011402-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE
PACIENTE: JOAS BRUNO DA SILVA E SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DESPACHO

I – Requistem-se as informações á indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2009.

Juiz convocado Euclides Calil Filho
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011396-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: CAMILLA FIGUEIREDO FERNANDES
PACIENTE: DICK FARNER DE SOUZA RODRIGUES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DESPACHO

I – Requistem-se as informações á indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2009.

Juiz convocado Euclides Calil Filho
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011283-1 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: JULIANO SOUZA PELEGRINI****PACIENTE: MARIA AUGUSTA PEIXOTO ZAGURY****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO****DECISÃO**

Chamo o feito à ordem.

Cuida-se de habeas corpus, com pedido de liminar, interposto por JULIANO SOUZA PELEGRINI em favor de MARIA AUGUSTA PEIXOTO ZAGURY, presa em flagrante em 23 de novembro de 2008 pela suposta prática dos delitos tipificados nos arts. 33, “caput”; 35, “caput” e 40, inciso V, todos da Lei n.º11.343/2006.

Aduz o impetrante, em síntese, que a permanência da paciente em custódia cautelar revelaria verdadeiro constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz da 2ª Vara Criminal, em razão das circunstâncias em que teria sido realizado o flagrante, e ainda “a atipicidade da conduta da paciente” (fl.05), razão pela qual requer o imediato relaxamento da prisão.

Alternativamente, pleiteou a concessão de liberdade provisória alicerçado nas condições pessoais favoráveis da acusada, eis que se trata de ré primária, com bons antecedentes, atividade profissional lícita, família constituída e residência fixa.

Sobrestada a análise do pleito liminar até que fossem apresentadas as informações pela autoridade nominada como coatora, sobreveio aos autos o expediente de fl. 102, em que o MM. Juiz de Direito em exercício na 2.ª Vara criminal prestou os esclarecimentos que reputou pertinentes.

É o breve relato. DECIDO.

Verifico que o presente writ foi protocolado em 23.12.2008 durante o Recesso Forense, sendo inicialmente despachado pelo Presidente da Corte em 29.12.2008 (fl. 85).

Considerando que este feito apresenta as mesmas partes, pedido e causa de pedir do Habeas Corpus nº 010.08.011292-1, o qual também foi recebido pela Presidência em 27.12.2008 (fl. 02), sendo requisitadas as informações de praxe em 28.12.2008(fl.97), determino, com fundamento no art. 267, V, do CPC e art. 175, XIV do RITJRR, a **EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO** deste Habeas Corpus nº 010.08.011283-1, em razão da existência de litispendência.

Extraia-se cópia desta decisão e do documento de fls.90/91 juntando-os ao feito remanescente.

Desapensem-se os autos;

Publique-se. Arquivem-se.

Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2009.

Juiz convocado Euclides Calil Filho
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011292-2 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: JULIANO SOUZA PELEGRINI****PACIENTE: MARIA AUGUSTA PEIXOTO ZAGURY**

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, interposto por JULIANO SOUZA PELEGRINI em favor de MARIA AUGUSTA PEIXOTO ZAGURY, presa em flagrante em 23 de novembro de 2008 pela suposta prática dos delitos tipificados nos arts. 33, "caput", 35, "caput" e 40, inciso V, todos da Lei n.º11.343/2006.

Alega o impetrante, em síntese, que a permanência da paciente em custódia cautelar é ilegal uma vez que a acusada não teve qualquer participação na empreita criminosa argumentando, inclusive, "que seu marido Alfredo João Tsujita, no mesmo contexto fático, não foi preso em flagrante"(fl.05) e " fato que não ocorreu com seu marido que prestou declarações e foi liberado" (fl. 06).

Informou que impetrou pedido de relaxamento da prisão combinado com liberdade provisória junto ao Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, tendo a autoridade tida como coatora decidido pela legalidade do flagrante e pelo indeferimento do pedido de liberdade provisória.

Juntou documentos dentre eles, cópia do Auto de Prisão em Flagrante e Auto de Apreensão (fls. 25/53 e fl. 71, respectivamente).

É o breve relatório. DECIDO.

O Habeas Corpus é remédio constitucional destinado a garantir a liberdade de locomoção dos cidadãos, constituindo-se em uma das principais garantias firmadas pela Constituição Federal.

Sabe-se também que a liminar é construção jurisprudencial, adotada em casos em que a ilegalidade da prisão é flagrante e merece reparação pelo Judiciário.

No caso em questão, vislumbra-se, prima facie, a ilegalidade da prisão a qual deve ser corrigida imediatamente atendendo ao comando do art. 5º, LXV.

A prisão é manifestamente ilegal pela seguinte razão: não houve flagrante em relação à paciente.

Diz a Carta Magna de 1988, no art. 5º, inciso LXI, que "ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei."

Na presente hipótese não houve mandado de prisão em desfavor da paciente, constituindo fundamento para sua prisão apenas o estado de flagrância, o qual não ocorreu.

A paciente foi presa, segundo a petição do remédio heróico, apenas com base em observações da Polícia Federal (fl.03) e pelo fato de ser irmã de uma das acusadas.

À fl. 39, um dos acusados de tráfico, Marcelo Neves de Lima, declara desconhecer a participação no delito, tanto da paciente quanto de seu esposo, senão vejamos:

"Que tem conhecimento que DAVID e LUSMILA trabalham com entorpecente a pelo menos 3 anos; QUE acha que ALFREDO e MARIA AUGUSTA não traficam, apesar de conhecerem a atividade ilícita de DAVID e LUSMILA;"

Nos autos de prisão em flagrante é narrada a existência de um jantar, no qual estavam presentes a paciente, seu esposo e a irmã da paciente. Segundo consta dos autos, pessoas envolvidas, em tese, com o tráfico juntaram-se ao grupo, havendo o contato com a irmã da paciente e, eventualmente com a própria. E só.

Transcrevo a seguir trecho que narra o mencionado encontro:

“(…) Que posteriormente David, agora em companhia de sua esposa Lusmila, Augusta, Alfredo e Marcelo deixaram o Hotel seguindo para uma churrascaria situada na Avenida Ville Roy onde jantaram na companhia de Cláudio e Luquinha interagindo todos; (...)”(fl.27).

Em face disso, houve a suspeita da existência de uma quadrilha envolvendo a paciente.

Assim, consta dos autos que a paciente e seu esposo, à caminho de Manaus, foram interceptados por meio de um comunicação via rádio da Polícia Federal.

Com a devida vênia, tal situação não constitui flagrante.

Foi usado como fundamento da prisão em flagrante o art. 302, III, do CPP, tese esta apresentada pelo Ministério Público de 1º grau, alegando-se co-autoria.

Ocorre que da análise da cópia dos Autos de Prisão em Flagrante, não houve perseguição à paciente após a prática da eventual conduta delituosa, apenas um investigação da Polícia Federal em que a paciente também foi objeto das “observações”.

De acordo com os elementos contidos nos autos, quem foi pego com a posse da droga foi Marcelo, Luquinha e Cláudio, estes em Boa Vista (fl.31) e, em Pacaraima, o acusado Raimundo. Assim, somente quanto a estes presos caberia o flagrante, conforme disposto nos incisos do art. 302 do CPP, ou seja, no momento da prática da infração penal, ou em caso de fuga logo após a mencionada prática. Verifica-se, pois, que a paciente não se encontra em quaisquer das quatro hipóteses prevista no art. 302 do CPP.

A alegação do Ministério Público de 1º grau em seu parecer, o qual foi adotado pelo MM. Juiz a quo, é que em concurso de agentes, o flagrante se estenderia a todos os demais acusados. Tais argumentos não têm amparo legal, pois, repise-se que a prisão em flagrante, seja para o(s) autor(es), seja para o(s) co-autor(es) deve se ater à previsão contida no art. 302 do CPP, devendo ser lembrado que investigação ou suspeita não se confunde com estado de flagrância.

Ressalte-se que não se está, de forma alguma, adentrando no mérito da Ação Penal ou se a paciente estaria efetivamente participando da suposta quadrilha, ou mesmo se é culpada ou inocente, pois tais matérias competem à apreciação do MM. Juiz a quo, em momento oportuno, qual seja após a instrução criminal.

Quanto à negativa por parte da autoridade tida como coatora em deferir o pedido de liberdade provisória, a mesma foi fundamentada na vedação de tal benefício em crimes envolvendo tráfico ilícito de entorpecentes, mas ressalte-se que não houve decretação de Prisão Preventiva, pelo elementos contidos nestes autos. Ou seja, sua prisão tem como base apenas o flagrante.

Outrossim, frise-se que não se está concedendo neste Habeas Corpus a liberdade provisória, mas, sim, relaxando prisão ilegal.

Acerca do tema, convém trazer os valiosos ensinamentos de Guilherme de Souza Nucci sobre o inciso III do art. 302 do CPP.

“Evitando-se conferir larga extensão à situação imprópria de flagrante, para que não se autorize a perseguição de pessoas simplesmente suspeitas, mas contra as quais não há certeza alguma da autoria, utilizou a lei a expressão ‘logo após’, querendo demonstrar que a perseguição deve iniciar-se em ato contínuo à execução do delito, sem intervalos longos, demonstrativos da falta de pistas.(…)” (Código de Processo Penal Comentado, 6ª edição Ed. RT, Nucci, Guilherme de Souza, pág. 570)- Grifo nosso.

No caso dos autos, a paciente é apenas suspeita nas investigações, mas em momento algum foi perseguida “logo após”, não havendo qualquer situação que faça presumir ser autora da infração

O fato de se reunir com sua irmã e com pessoas conhecidas desta não traz qualquer presunção de autoria da infração, muito menos de co-autoria.

Além disso, no auto de apreensão (fl. 71) nada consta ligado ao tráfico que estaria em poder da paciente.

Observa-se que a matéria já foi apreciada em 1º grau, não havendo supressão de instância na presente hipótese.

Por tais razões, reputo presente o *fumus boni juris*.

Quanto ao *periculum in mora*, em se tratando de prisão, mormente quando se trata de prisão manifestamente ilegal, entendo também presente, uma vez que cada dia a mais de segregação representa inclusive sério risco à integridade física da paciente, pois é conhecida a realidade do sistema prisional no país.

O Poder Judiciário, no modelo adotado pela Constituição Federal/88, foi colocado como garantidor dos direitos dos cidadãos, devendo zelar pela correta aplicação da Lei.

Não é por outra razão que os incisos do artigo 5º foram colocados como Direitos e Garantias Individuais e Coletivos pela Carta Magna.

A propósito, no HABEAS CORPUS 92.924/SP assim consignou a Corte Excelsa:

“(…)
3. Ilegalidade do aprisionamento cautelar por ausência de situação flagrancial, nos termos do art. 302 do CPP. Prisão que se deu muito mais como resultado de uma série de procedimentos investigatórios do que por efeito de uma instância ou focada perseguição. Falta de caracterização dos chamados ‘flagrante impróprio’ e ‘flagrante presumido’ (incisos III e IV do art. 302 do CPP). Ilegitimidade do flagrante lavrado, a atrair a incidência do inciso LXV do art. 5º da CF/88 (“a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária”)
4. Habeas Corpus parcialmente conhecido e, na parte conhecida, indeferido. Concessão da ordem de ofício.”

- No corpo do voto extrai-se o presente trecho:

16. Isso não obstante, o caso destes autos impõe a concessão da ordem, de ofício. É que a prisão cautelar da paciente se deu muito mais como resultado de uma série de procedimentos investigatórios do que por efeito de uma instância ou focada perseguição. Noutros termos: o fato de a Polícia Judiciária haver, desde a notícia do crime, encetado diligências para a identificação tanto da vítima quanto dos autores do crime não é bastante para caracterizar os chamados ‘flagrante impróprio’ e ‘flagrante presumido’ (incisos III e IV do art. 302 do CPP, respectivamente).-Grifo nosso.
(STF HC Nº 92.924/SP, REL. Min.Carlos Britto j. 01.04.2008)

Além do mais, caso surjam elementos novos a autorizarem a prisão preventiva da paciente, nada impede que esta seja decretada a qualquer momento.

A alegação do impetrante de que o marido da paciente, em identidade de situação com a acusada, prestou declarações e em seguida foi liberado, merece consideração e tem total procedência.

Analisando o Auto de Prisão em Flagrante, não se entende porque a paciente foi presa e seu esposo, em identidade fática, não.

Por todo o exposto e diante dos elementos contidos nos autos, presentes o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, bem como em cumprimento ao art. 5º, LXV da Constituição Federal/88, concedo a liminar em sede de Habeas Corpus para que a paciente seja posta incontinenti em liberdade, por não se encontrar em estado de flagrância, salvo se por outro motivo deva permanecer presa, mediante compromisso de comparecimento a todos os atos processuais (art. 310 do CPP).

Expeça-se Alvará de Soltura.

À douta Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2009.

Publique-se.

Juiz convocado Euclides Calil Filho
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.010423-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ROSEMAQUI GALDINO RODEIRO
ADVOGADO: DR. LENON GEYSON RODRIGUES LIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DESPACHO

Considerando, na forma do § 4º do art. 600 do Código de Processo Penal, que a Defesa foi devidamente notificada através de publicação oficial, e deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação das Razões Recursais, intime-se pessoalmente o réu a apresentá-las, ou indicar novo patrono para fazê-lo, sob pena de constituir-se Defensor Público para patrocinar a causa, a fim de se assegurarem os princípios constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, nos termos da Manifestação Ministerial de fls. 378.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2009.

Euclides Calil Filho
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011394-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA
PACIENTE: HEBRON SILVA VILHENA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESPACHO

Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para o julgamento desta impetração, sem prejuízo da devida compensação regimental.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2009.

Juiz Convocado Jébus Rodrigues do Nascimento
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.011145-2 – BOA VISTA/RR****APELANTE: L. O. S., MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA K. C. DE O. A.****ADVOGADO: DR. JULIANO SOUZA PELEGRINI****APELADO: T. R. S.****ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****DESPACHO**

Não funciono na Turma Cível.

Destarte, à Câmara Única para encaminhamento ao revisor.

Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2009.

Dr. Jéus Rodrigues do Nascimento
Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009953-3 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO****APELADO: HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA****ADVOGADA: DRA. LUCIANA BRÍGLIA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****DESPACHO**

1. Dispõe o art. 133, do RITJRR:

Art. 133. A distribuição ao Desembargador firma a competência.

§ 1º A distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventiva a competência do respectivo Relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes e na execução, referente ao mesmo processo.

§ 2º. A prevenção a que se refere o parágrafo anterior não se aplica:

a) aos mandados de segurança, habeas corpus e correições parciais considerados prejudicados ou não conhecidos;

b) aos recursos não conhecidos.

§ 3º Se o Relator deixar o Tribunal, a prevenção será do órgão julgador.

§ 4º Vencido o Relator, a prevenção se transfere ao Desembargador designado para lavrar o acórdão.

§ 5º A prevenção, caso não reconhecida de ofício, poderá ser argüida por qualquer das partes ou pelo órgão do Ministério Público, até o início do julgamento.

2. No caso sub examine, verifico que o Des. José Pedro julgou o Agravo de Instrumento nº 001007008265-5, envolvendo as partes dessa relação e relativo ao mesmo feito.

3. Naquela oportunidade, o Relator conheceu do recurso, mas o converteu em retido, conforme documentos anexos.

4. Verifica-se, assim que, à luz do artigo citado em linhas pretéritas, estão presentes os requisitos caracterizadores pra configurar a prevenção do Des. José Pedro em relação a este feito.

5. Por isso, determino a redistribuição desses autos àquele Desembargador, sem prejuízo de futura compensação.

6. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.09.011361-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ABMAEL DE SOUSA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de Recurso de Apelação Criminal interposto por ABMAEL DE SOUSA SILVA, através de seu Defensor Dr. Antônio Avelino de Almeida Neto contra a r. sentença de 1º grau de fls. 151/157 que o condenou nas penas dos artigos 155 c/c art. 14, inc. II, ambos do Código Penal, em dois anos e vinte e cinco dias-multa, em regime semi-aberto.

O Apelante, no momento de prestar suas razões, impetrou através de seu defensor, às fls. 176, a desistência do Recurso de Apelação.

É o breve relatório. DECIDO.

O patrocínio da causa coube à Defensoria Pública constituído para defender o Apelante nos presentes autos, podendo praticar todos os atos inerentes ao processo, inclusive para renunciar ao direito do Apelante, preenchendo os requisitos legais para pedir desistência do Recurso.

No entendimento do mestre Júlio Fabbrini Mirabete, em sua obra Processo Penal, 10ª Edição, Editora Atlas, pág. 616, item 19.1.11, tópico “Desistência” ensina que:

“...Na inexistência de obstáculo legal, a desistência é cabível em qualquer momento durante a tramitação do recurso, mesmo depois de apresentado o relatório”.

Isto posto, com fundamento no art. 175, inciso XXXII do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, HOMOLOGO a desistência do presente Recurso de Apelação, determinando o arquivamento dos autos.

Ao Ministério Público de 2º grau para ciência.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2009.

Euclides Calil Filho

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011392-8 – CARACARAÍ/RR

IMPETRANTE: JOSEFA DE LACERDA MANGUEIRA

PACIENTE: CLAUDINEI SPIES

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DECISÃO

O paciente CLAUDINEI SPIES foi preso em flagrante delito no dia 09 de janeiro do corrente ano, pela suposta prática do crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido c/c uso restrito (art. 12 c/c art. 16 da Lei 10.826/03 – Estatuto do Desarmamento).

Por meio de sua advogada JOSEFA DE LARCERDA MANGUEIRA, ingressou com pedido de revogação de prisão preventiva, onde em decisão judiciosa, o MM. Juiz da Comarca de Caracaráí indeferiu o mesmo (fl. 10).

Em despacho de 23 de janeiro, solicitei informações da autoridade coatora.

Estas foram acostadas à fl. 16, acusando a concessão da liberdade provisória mediante fiança, bem como que a prisão preventiva anteriormente decretada já teria sido revogada.

Diante deste fato, cessado o suposto constrangimento ilegal, ocorre a perda do objeto do writ e o pedido será julgado prejudicado.

Neste sentido a norteadora jurisprudência do TJDF:

“HABEAS CORPUS. RELAXAMENTO DA PRISÃO. EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA. PERDA DO OBJETO.

1. Em razão das informações prestadas pela autoridade judicial, no sentido de que foi relaxada a prisão da paciente, encontra-se prejudicada a ordem em virtude da perda de objeto. (20080020131284HBC, Relator NILSONI DE FREITAS, 2ª Turma Criminal, julgado em 10/10/2008, DJ 04/11/2008 p. 123)”

Em face do acima expendido, declaro prejudicado o pedido, extinguindo o processo nos termos do art. 175, XIV do RITJ/RR.

Proceda-se o conseqüente arquivamento.

Dê-se ciência à Douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2009.

Juiz Convocado JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009987-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
APELADA: ÔMEGA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESPACHO

Considerando a ausência(recesso e férias) do Relator, superior a 90 dias, e o fato da minha convocação ser exclusivamente para compor a Turma Criminal e o Pleno, encaminhe-se o feito nos termos do art. 91, inc. III do Regimento Interno desta Corte, à Secretaria da Câmara Única, para providências.

Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2009.

Dr. Jéus Rodrigues do Nascimento
Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010783-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
APELADA: ESTÁGIO CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. MARCELO MARTINS RODRIGUES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESPACHO

Considerando a ausência(recesso e férias) do Relator, superior a 90 dias, e o fato da minha convocação ser exclusivamente para compor a Turma Criminal e o Pleno, encaminhe-se o feito nos termos do art. 91, inc. III do Regimento Interno desta Corte, à Secretaria da Câmara Única, para providências.

Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2009.

Dr. Jéus Rodrigues do Nascimento
Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011254-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: GIVANILDO DOS SANTOS CASTRO
PACIENTE: GIVANILDO DOS SANTOS CASTRO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DECISÃO

Considerando-se a certidão da Câmara Única, de 18.07.2008, na qual constam os números e pacientes dos habeas corpus impetrados em relação ao Processo nº 0010.08.190630-6 (investigação de pedofilia no Estado), que tramita na 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, no qual todos os pacientes mencionados figuram como co-réus, verifico que o eminente Desembargador Ricardo Oliveira encontra-se prevento, nos termos do art. 133 §§ 1º e 5º do RITJ-RR, verbis:

“Art. 133. A distribuição ao Desembargador firma a competência.

§1º. A distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo Relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes e na execução, referente ao mesmo processo.

§2º. Omissis.

§3º. Omissis.

§4º. Omissis.

§5º. A prevenção, caso não reconhecida de ofício, poderá ser argüida por qualquer das partes ou pelo órgão do Ministério Público, até o início do julgamento.

Deste modo, no momento em que um dos co-réus da citada Ação Penal impetrou um pedido de habeas corpus, tendo sido inicialmente distribuído para o Des. Ricardo Oliveira, este se tornou prevento para se manifestar nos posteriores habeas corpus que seriam impetrados pelos demais co-réus, bem como em relação a todos os recursos referentes a ela.

É de se destacar que os Regimentos Internos do Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça:

RI - STF. “Art. 69. O conhecimento do mandado de segurança, do habeas corpus e do recurso civil ou criminal torna preventa a competência do Relator, para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto na execução, referentes ao mesmo processo.

RI - CNJ. “Art. 42. A distribuição se fará entre todos os Conselheiros, inclusive os ausentes ou licenciados por até trinta dias, excetuando o Presidente e o Ministro-Corregedor.

§ 1º Os processos distribuídos aos Conselheiros permanecerão a eles vinculados ainda que ocorram afastamentos temporários, ressalvadas as medidas urgentes que necessitem de solução inadiável. Nesse caso, ausente o Relator por mais de três dias, poderá ocorrer a redistribuição, a pedido da parte interessada, observada posterior compensação.” (omiti)

RI - S T J. “Art. 71. A distribuição do mandado de segurança, do habeas corpus e do recurso torna preventa a competência do relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto na execução referentes ao mesmo processo; e a distribuição do inquérito e da sindicância, bem como a realizada para efeito da concessão de fiança ou de decretação de prisão preventiva ou de qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa, prevenirá a da ação penal.”

Antônio Dell’Agnol, na obra “Comentários ao Código de Processo Civil”, volume 2, ed. Revista dos Tribunais, pág. 44, disse o seguinte:

“A rigor, não importa a natureza ou o conteúdo do despacho. A prevenção se opera pelo fato objetivo da existência do provimento judicial e sua inserção no tempo. Pode que um juiz tenha determinado a só distribuição e o outro, em data posterior, de logo, a citação, vindo esta a se operar. A competência se há de fixar no primeiro, pela só circunstância de sê-lo.”

“O legislador, no caso, optou por critério de nítido caráter objetivo e que raramente permite controvérsia.”

Adiante, na mesma obra, cita o referido autor o seguinte:

“Neste sentido, ALEXANDRE DE PAULA, depois de recordar a elaboração legislativa: ‘Da conjugação das regras que os arts. 106, 219 e 263 enunciam, o que se conclui é que, tratando-se de juízos com a mesma competência territorial, torna-se competente, por prevenção, aquele que despachou inicial de ação conexa ou continente em primeiro lugar, qualquer que tenha sido a natureza do despacho dado’ (Código de Processo Civil Anotado, Vol. I, p. 318)”

Nesse sentido:

PREVENÇÃO - HABEAS CORPUS - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Consoante dispõe o artigo 71 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça - norma semelhante ao artigo 69 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal -, a prevenção de relator pressupõe recurso ou medida judicial resultante do mesmo processo que implicara o exame de medida anteriormente apreciada. Sendo diversos os processos, descabe, sob pena de transgressão do princípio do juiz natural, a redistribuição. (STF - HC

84635/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO, QUINTA TURMA, julgado em 22.06.2005, DJ 09.09.2005 p. 45)

COMPETÊNCIA – EXTORSÃO MEDIANTE SEQÜESTRO - PREVENÇÃO – DENÚNCIA – INÉPCIA – INOCORRÊNCIA. Havendo dois ou mais juízes competentes para o processo e julgamento de determinado crime, torna-se preventivo o juiz que tiver antecedido aos outros na prática de algum ato do processo ou medida a este relativa (art. 83 do CPP). No caso, a decretação da prisão temporária firma a competência por prevenção; Recurso desprovido. (STJ - RHC 10.630/CE, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 17.04.2001, DJ 20.08.2001 p. 490).

Acrescente-se ainda que a matéria relacionada à prevenção de Desembargador não é objeto de previsão explícita pela legislação processual, somente existindo a previsão contida no art. 123 do Código de Processo Civil, que trata sobre conflito, destacando-se a aplicação subsidiária do regimento interno do próprio tribunal, fazendo com que o regimento interno se equipare a lei material, verbis:

Art. 123. No conflito entre turmas, seções, câmaras, Conselho Superior da Magistratura, juízes de segundo grau e desembargadores, observar-se-á o que dispuser a respeito o regimento interno do tribunal.

Sendo assim, determino a remessa do presente feito ao Des. Ricardo Oliveira, por entender ocorrida a prevenção deste em relação aos habeas corpus de todos os réus da Ação Penal nº 010.08.190630-6, nos termos do art. 133 §§ 1º e 5º do RITJRR.

Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2008.

Juiz convocado Euclides Calil Filho
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011393-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDMUNDO EVELIM COELHO

PACIENTE: VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DECISÃO

Considerando-se a certidão da Câmara Única, de 18.07.2008, na qual constam os números e pacientes dos habeas corpus impetrados em relação ao Processo nº 0010.08.190630-6 (investigação de pedofilia no Estado), que tramita na 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, no qual todos os pacientes mencionados figuram como co-réus, verifico que o eminente Desembargador Ricardo Oliveira encontra-se preventivo, nos termos do art. 133 §§ 1º e 5º do RITJ-RR, verbis:

“Art. 133. A distribuição ao Desembargador firma a competência.

§1º. A distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventiva a competência do respectivo Relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes e na execução, referente ao mesmo processo.

§2º. Omissis.

§3º. Omissis.

§4º. Omissis.

§5º. A prevenção, caso não reconhecida de ofício, poderá ser argüida por qualquer das partes ou pelo órgão do Ministério Público, até o início do julgamento.

Deste modo, no momento em que um dos co-réus da citada Ação Penal impetrou um pedido de habeas corpus, tendo sido inicialmente distribuído para o Des. Ricardo Oliveira, este se tornou preventivo para se manifestar nos posteriores habeas corpus que seriam impetrados pelos demais co-réus, bem como em relação a todos os recursos referentes a ela.

É de se destacar que os Regimentos Internos do Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça:

RI - STF. "Art. 69. O conhecimento do mandado de segurança, do habeas corpus e do recurso civil ou criminal torna preventa a competência do Relator, para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto na execução, referentes ao mesmo processo.

RI - CNJ. "Art. 42. A distribuição se fará entre todos os Conselheiros, inclusive os ausentes ou licenciados por até trinta dias, excetuando o Presidente e o Ministro-Corregedor.

§ 1º Os processos distribuídos aos Conselheiros permanecerão a eles vinculados ainda que ocorram afastamentos temporários, ressalvadas as medidas urgentes que necessitem de solução inadiável. Nesse caso, ausente o Relator por mais de três dias, poderá ocorrer a redistribuição, a pedido da parte interessada, observada posterior compensação." (omiti)

RI - S T J. "Art. 71. A distribuição do mandado de segurança, do habeas corpus e do recurso torna preventa a competência do relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto na execução referentes ao mesmo processo; e a distribuição do inquérito e da sindicância, bem como a realizada para efeito da concessão de fiança ou de decretação de prisão preventiva ou de qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa, prevenirá a da ação penal."

Antônio Dell'Agnol, na obra "Comentários ao Código de Processo Civil", volume 2, ed. Revista dos Tribunais, pág. 44, disse o seguinte:

"A rigor, não importa a natureza ou o conteúdo do despacho. A prevenção se opera pelo fato objetivo da existência do provimento judicial e sua inserção no tempo. Pode que um juiz tenha determinado a só distribuição e o outro, em data posterior, de logo, a citação, vindo esta a se operar. A competência se há de fixar no primeiro, pela só circunstância de sê-lo."

"O legislador, no caso, optou por critério de nítido caráter objetivo e que raramente permite controvérsia."

Adiante, na mesma obra, cita o referido autor o seguinte:

"Neste sentido, ALEXANDRE DE PAULA, depois de recordar a elaboração legislativa: 'Da conjugação das regras que os arts. 106, 219 e 263 enunciam, o que se conclui é que, tratando-se de juízos com a mesma competência territorial, torna-se competente, por prevenção, aquele que despachou inicial de ação conexa ou continente em primeiro lugar, qualquer que tenha sido a natureza do despacho dado' (Código de Processo Civil Anotado, Vol. I, p. 318)"

Nesse sentido:

PREVENÇÃO - HABEAS CORPUS - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Consoante dispõe o artigo 71 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça - norma semelhante ao artigo 69 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal -, a prevenção de relator pressupõe recurso ou medida judicial resultante do mesmo processo que implicara o exame de medida anteriormente apreciada. Sendo diversos os processos, descabe, sob pena de transgressão do princípio do juiz natural, a redistribuição. (STF - HC 84635/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO, QUINTA TURMA, julgado em 22.06.2005, DJ 09.09.2005 p. 45)

COMPETÊNCIA – EXTORSÃO MEDIANTE SEQÜESTRO - PREVENÇÃO – DENÚNCIA – INÉPCIA – INOCORRÊNCIA. Havendo dois ou mais juízes competentes para o processo e julgamento de determinado crime, torna-se preventivo o juiz que tiver antecedido aos outros na prática de algum ato do processo ou medida a este relativa (art. 83 do CPP). No caso, a decretação da prisão temporária firma a competência por prevenção; Recurso desprovido. (STJ - RHC 10.630/CE, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 17.04.2001, DJ 20.08.2001 p. 490).

Acrescente-se ainda que a matéria relacionada à prevenção de Desembargador não é objeto de previsão explícita pela legislação processual, somente existindo a previsão contida no art. 123 do Código de Processo Civil, que trata sobre conflito, destacando-se a aplicação subsidiária do regimento interno do próprio tribunal, fazendo com que o regimento interno se equipare a lei material, verbis:

Art. 123. No conflito entre turmas, seções, câmaras, Conselho Superior da Magistratura, juízes de segundo grau e desembargadores, observar-se-á o que dispuser a respeito o regimento interno do tribunal.

Sendo assim, determino a remessa do presente feito ao Des. Ricardo Oliveira, por entender ocorrida a prevenção deste em relação aos habeas corpus de todos os réus da Ação Penal nº 010.08.190630-6, nos termos do art. 133 §§ 1º e 5º do RITJRR.

Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2008.

Juiz convocado Euclides Calil Filho
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011297-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ

PACIENTE: GIVANILDO DOS SANTOS CASTRO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DECISÃO

Considerando-se a certidão da Câmara Única, de 18.07.2008, na qual constam os números e pacientes dos habeas corpus impetrados em relação ao Processo nº 0010.08.190630-6 (investigação de pedofilia no Estado), que tramita na 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, no qual todos os pacientes mencionados figuram como co-réus, verifico que o eminente Desembargador Ricardo Oliveira encontra-se prevento, nos termos do art. 133 §§ 1º e 5º do RITJ-RR, verbis:

“Art. 133. A distribuição ao Desembargador firma a competência.

§1º. A distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo Relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes e na execução, referente ao mesmo processo.

§2º. Omissis.

§3º. Omissis.

§4º. Omissis.

§5º. A prevenção, caso não reconhecida de ofício, poderá ser argüida por qualquer das partes ou pelo órgão do Ministério Público, até o início do julgamento.

Deste modo, no momento em que um dos co-réus da citada Ação Penal impetrou um pedido de habeas corpus, tendo sido inicialmente distribuído para o Des. Ricardo Oliveira, este se tornou prevento para se manifestar nos posteriores habeas corpus que seriam impetrados pelos demais co-réus, bem como em relação a todos os recursos referentes a ela.

É de se destacar que os Regimentos Internos do Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça:

RI - STF. “Art. 69. O conhecimento do mandado de segurança, do habeas corpus e do recurso civil ou criminal torna preventa a competência do Relator, para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto na execução, referentes ao mesmo processo.

RI - CNJ. “Art. 42. A distribuição se fará entre todos os Conselheiros, inclusive os ausentes ou licenciados por até trinta dias, excetuando o Presidente e o Ministro-Corregedor.

§ 1º Os processos distribuídos aos Conselheiros permanecerão a eles vinculados ainda que ocorram afastamentos temporários, ressalvadas as medidas urgentes que necessitem de solução inadiável. Nesse caso, ausente o Relator por mais de três dias, poderá ocorrer a redistribuição, a pedido da parte interessada, observada posterior compensação.” (omiti)

RI - S T J. “Art. 71. A distribuição do mandado de segurança, do habeas corpus e do recurso torna preventa a competência do relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto na execução referentes ao mesmo processo; e a distribuição do inquérito e da sindicância, bem como a realizada para efeito da concessão de fiança ou de decretação de prisão preventiva ou de qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa, prevenirá a da ação penal.”

Antônio Dell’Agnol, na obra “Comentários ao Código de Processo Civil”, volume 2, ed. Revista dos Tribunais, pág. 44, disse o seguinte:

“A rigor, não importa a natureza ou o conteúdo do despacho. A prevenção se opera pelo fato objetivo da existência do provimento judicial e sua inserção no tempo. Pode que um juiz tenha determinado a só distribuição e o outro, em data posterior, de logo, a citação, vindo esta a se operar. A competência se há de fixar no primeiro, pela só circunstância de sê-lo.”

“O legislador, no caso, optou por critério de nítido caráter objetivo e que raramente permite controvérsia.”

Adiante, na mesma obra, cita o referido autor o seguinte:

“Neste sentido, ALEXANDRE DE PAULA, depois de recordar a elaboração legislativa: ‘Da conjugação das regras que os arts. 106, 219 e 263 enunciam, o que se conclui é que, tratando-se de juízos com a mesma competência territorial, torna-se competente, por prevenção, aquele que despachou inicial de ação conexa ou continente em primeiro lugar, qualquer que tenha sido a natureza do despacho dado’ (Código de Processo Civil Anotado, Vol. I, p. 318)”

Nesse sentido:

PREVENÇÃO - HABEAS CORPUS - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Consoante dispõe o artigo 71 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça - norma semelhante ao artigo 69 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal -, a prevenção de relator pressupõe recurso ou medida judicial resultante do mesmo processo que implicara o exame de medida anteriormente apreciada. Sendo diversos os processos, descabe, sob pena de transgressão do princípio do juiz natural, a redistribuição. (STF - HC 84635/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO, QUINTA TURMA, julgado em 22.06.2005, DJ 09.09.2005 p. 45)

COMPETÊNCIA – EXTORSÃO MEDIANTE SEQÜESTRO - PREVENÇÃO – DENÚNCIA – INÉPCIA – INOCORRÊNCIA. Havendo dois ou mais juízes competentes para o processo e julgamento de determinado crime, torna-se prevento o juiz que tiver antecedido aos outros na prática de algum ato do processo ou medida a este relativa (art. 83 do CPP). No caso, a decretação da prisão temporária firma a competência por prevenção; Recurso desprovido. (STJ - RHC 10.630/CE, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 17.04.2001, DJ 20.08.2001 p. 490).

Acrescente-se ainda que a matéria relacionada à prevenção de Desembargador não é objeto de previsão explícita pela legislação processual, somente existindo a previsão contida no art. 123 do Código de Processo Civil, que trata sobre conflito, destacando-se a aplicação subsidiária do regimento interno do próprio tribunal, fazendo com que o regimento interno se equipare a lei material, verbis:

Art. 123. No conflito entre turmas, seções, câmaras, Conselho Superior da Magistratura, juízes de segundo grau e desembargadores, observar-se-á o que dispuser a respeito o regimento interno do tribunal.

Sendo assim, determino a remessa do presente feito ao Des. Ricardo Oliveira, por entender ocorrida a prevenção deste em relação aos habeas corpus de todos os réus da Ação Penal nº 010.08.190630-6, nos termos do art. 133 §§ 1º e 5º do RITJRR.

Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2008.

Juiz convocado Euclides Calil Filho
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011295-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALYSSON BATALHA FRANCO
PACIENTES: CAIO RODRIGUES SILVA E OUTRO
AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Dr. Alysson Batalha Franco, em favor de Caio Rodrigues Silva e Cariton Rodrigues Silva, acusados pela prática, em tese, do delito previsto no art. 121, § 2º, II, III e IV, c/c art. 29, ambos do Código Penal Brasileiro.

Alega o impetrante, para concessão da liminar, que os Pacientes suportam constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação de culpa.

Solicitadas as informações à autoridade apontada coatora, estas foram devidamente prestadas e encontram-se aos autos à fl. 53/57.

É o relatório. Decido.

Apesar dos argumentos apresentados pelo impetrante, não vislumbro, prima facie, motivação suficiente a ensejar a concessão da liminar requestada.

Para concessão de medida liminar em habeas corpus, mister se faz a presença concomitante dos requisitos fumus boni juris e periculum in mora.

Descartando-se, desde logo, o perigo da demora, eis que sempre afeito ao status libertatis, cinge-se a análise do pleito liminar à relevância dos fundamentos jurídicos invocados pelo Impetrante, e, neste ponto, não vislumbro motivação suficiente a ensejar a concessão da liminar requestada.

Isto posto, INDEFIRO o pedido de liminar.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2009.

Euclides Calil Filho
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011379-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE
PACIENTE: RÔMULO MANGABEIRA DE OLIVEIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESPACHO

Considerando o impedimento do atual relator, que atuou no feito originário, conforme consta espelho de movimentação processual do SISCO, nos autos apontados na inicial sob numº 0010 08 193971-1, em despacho datado de 30/12/2008, onde consta minha matrícula (3010224), redistribua-se.

Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2009.

Juiz Convocado Jêsus Rodrigues do Nascimento
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011383-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE
PACIENTE: BRAZ MENEZES DE ALMEIDA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÊSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESPACHO

Considerando o impedimento do atual relator, que atuou no feito originário, conforme consta à folha 15, em despacho datado de 30/12/2008, onde consta minha matrícula (3010224), redistribua-se.

Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2009.

Juiz Convocado Jêsus Rodrigues do Nascimento
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011205-4 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA – DPE
PACIENTE: ALCIONE PEREIRA FURTADO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÊSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESPACHO

Considerando o impedimento do atual relator, que atuou no feito originário, conforme consta à folha 14, redistribua-se.

Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2009.

Juiz Convocado Jêsus Rodrigues do Nascimento
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 09 DE FEVEREIRO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 21/01/2009

Procedimentos Administrativos n.º 0223/2009

Origem: Valdira Conceição dos Santos Silva

Assunto: Pagamento de Diferença de Abono de Férias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08; defiro o pedido, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar nº. 053/01, combinado com o artigo 14, § 3º da Resolução nº. 011/08, haja vista a informada existência de disponibilidade para responder pela despesa (fl. 10).
2. Publique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2009.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimentos Administrativos n.º 0216/2009

Origem: Carlos José Santana

Assunto: Pagamento de Diferença de Abono de Férias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08; defiro o pedido, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar nº. 053/01, combinado com o artigo 14, § 3º da Resolução nº. 011/08, haja vista a informada existência de disponibilidade para responder pela despesa (fl. 10).
2. Publique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2009.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimentos Administrativos n.º 0179/2009
Origem: Jorge Leônidas de Souza França
Assunto: Pagamento de Diferença de Abono de Férias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08; defiro o pedido, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar nº. 053/01, combinado com o artigo 14, § 3º da Resolução nº. 011/08, haja vista a informada existência de disponibilidade para responder pela despesa (fl. 12).
2. Publique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2009.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimentos Administrativos n.º 0250/2009
Origem: Raimundo Máecio Sousa de Siqueira
Assunto: Pagamento de Diferença de Abono de Férias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08; defiro o pedido, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar nº. 053/01, combinado com o artigo 14, § 3º da Resolução nº. 011/08, haja vista a informada existência de disponibilidade para responder pela despesa (fl. 10).
2. Publique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2009.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimentos Administrativos n.º 0203/2009
Origem: Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro
Assunto: Pagamento de Diferença de Abono de Férias

Decisão

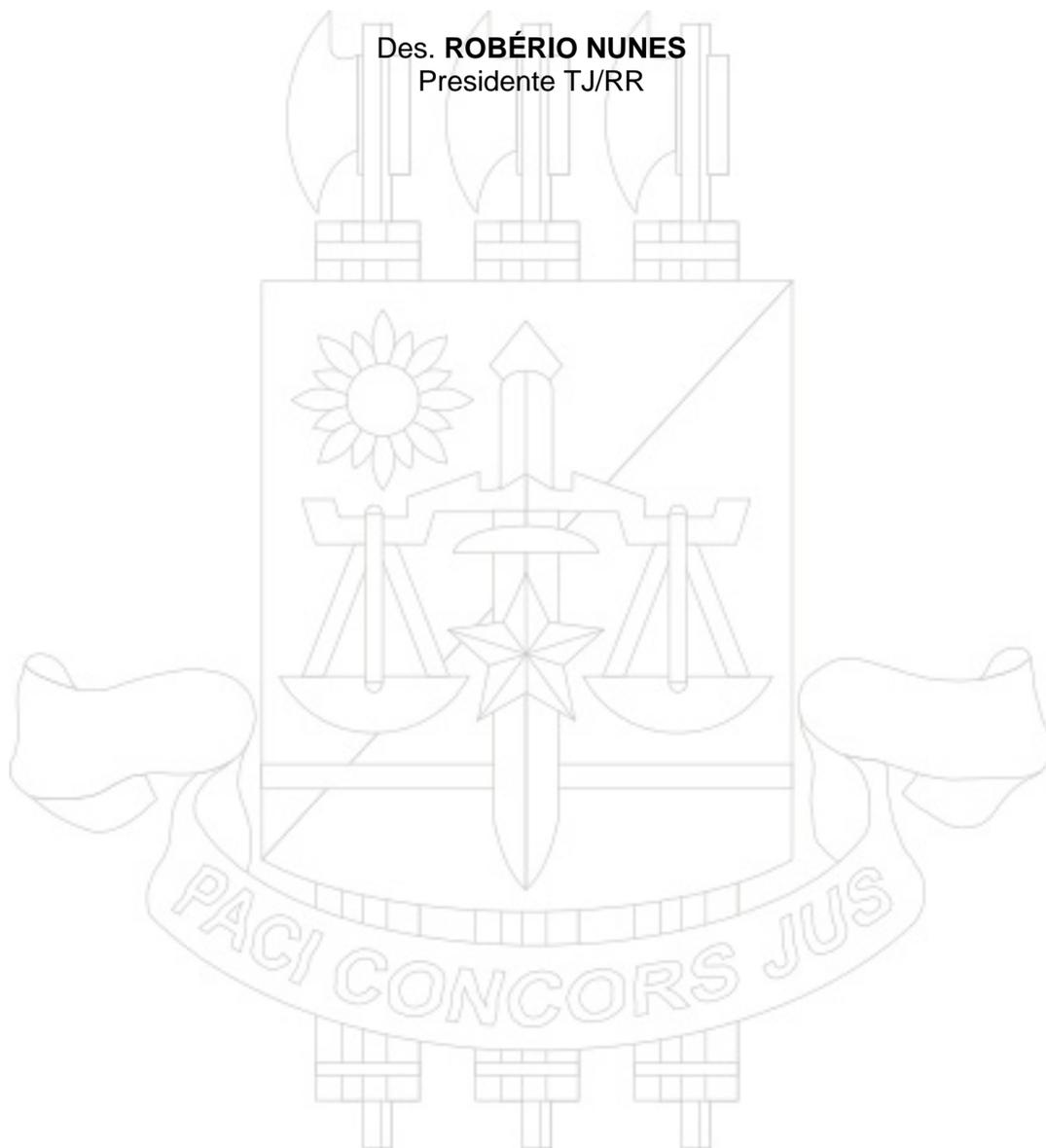
1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11; defiro o pedido, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar nº. 053/01, combinado com o artigo 14, § 3º da Resolução nº. 011/08, haja vista a informada existência de disponibilidade para responder pela despesa (fls. 13 e 13-v).

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2009.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR



PRESIDÊNCIA**ATO N.º 068, DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **CARLOS AFONSO DA SILVA** do cargo em comissão de Diretor de Departamento, Código TJ/DAS-402, do Departamento de Tecnologia da Informação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 159, DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no artigo 2.º da Resolução n.º 08, de 16.07.2008,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o Dr. **CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Cível, para atuar como Membro Titular da Turma Recursal, no período de 09 a 26.02.2009, em virtude de férias do Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO.

Art. 2.º Designar o Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Cível, para atuar como 1.º Suplente da Turma Recursal, no período de 02.02 a 03.03.2009, em virtude de férias do Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIAS DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 160 – Designar o servidor **SORMANY BRILHANTE PEREIRA**, Chefe de Divisão, para exercer, interinamente e sem prejuízo de suas atribuições, o cargo em comissão de Diretor de Departamento, Código TJ/DAS-402, do Departamento de Tecnologia da Informação, a contar de 10.02.2009.

N.º 161 – Determinar que o servidor **JOSÉ ROGÉRIO DE SALES FILHO**, Assistente Judiciário, sirva junto à Comarca de Caracaraí, a contar de 09.02.2009.

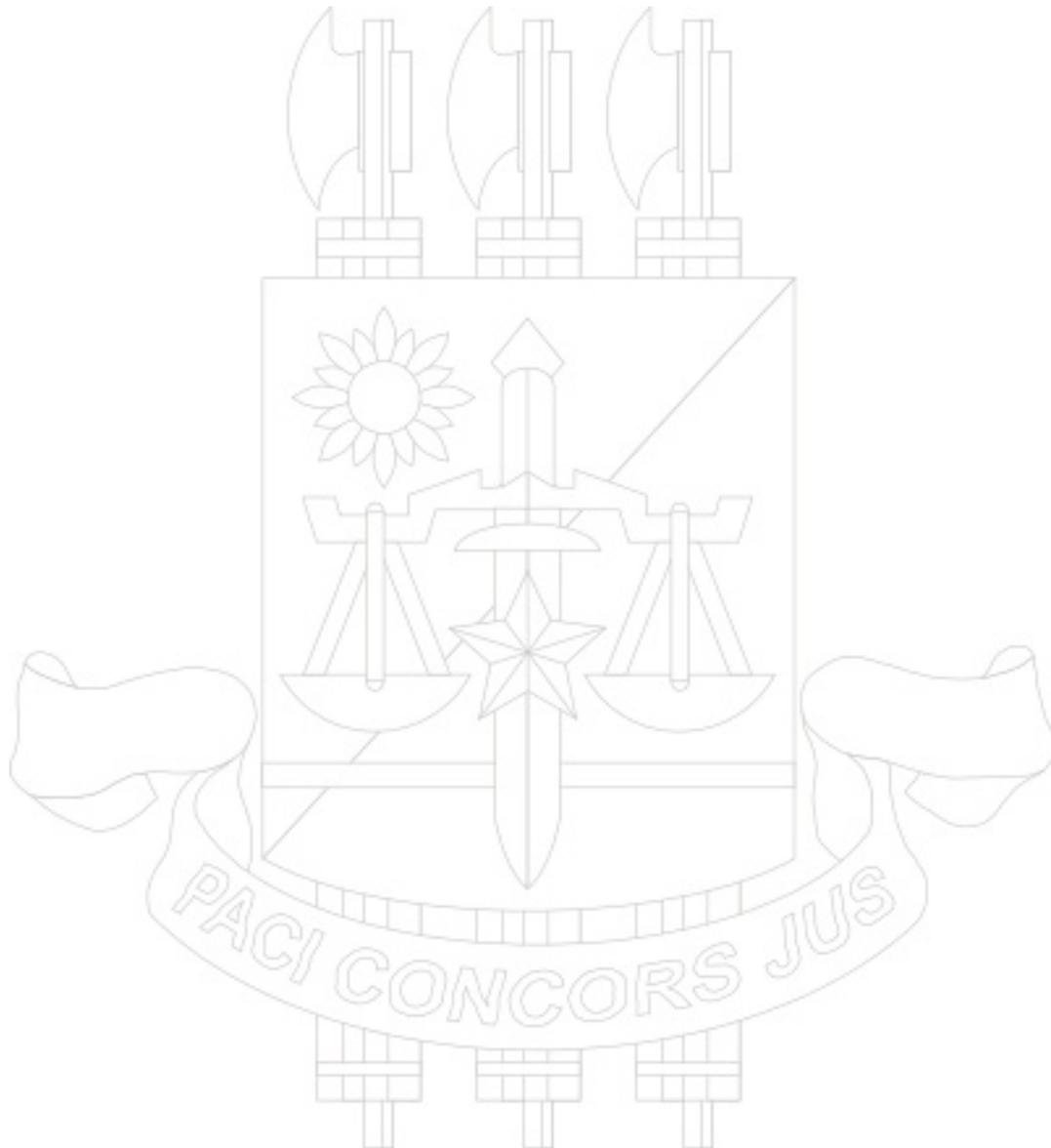
N.º 162 – Determinar que a servidora **SHIRLEY KELLY CLAUDIO DA SILVA**, Técnica Judiciária, do Departamento de Recursos Humanos passe a servir junto à 2.ª Vara Cível, a contar de 09.02.2009.

N.º 163 – Convalidar a designação da servidora **EDILENE PRINTES FILGUEIRA WILLIAMS**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da 1.ª Vara Cível, no período de 12 a 29.01.2009, em virtude de recesso da titular.

N.º 164 – Designar o Oficial de Justiça **REGINALDO GOMES DE AZEVEDO**, lotado na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprir diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 16.02 a 28.03.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 737, de 08 de agosto de 2008,

RESOLVE:

N.º 157 – Conceder ao servidor **MOISÉS TELES DE JESUS NETO**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, nos períodos de 26 a 27.02.2009 e de 02 a 17.03.2009.

N.º 158 – Alterar as férias do servidor **EDIMAR DE MATOS COSTA**, Motorista, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 09.08 a 07.09.2009.

N.º 159 – Alterar as férias do servidor **MOISÉS TELES DE JESUS NETO**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 22.01 a 20.02.2009.

N.º 160 – Alterar as férias do servidor **MOISÉS TELES DE JESUS NETO**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 08/01/2009

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

HABEAS CORPUS

00001 - 01009011357-1

Impetrante: Rogenilton Ferreira Gomes, Paciente: Reginaldo Pereira da Silva =>Distribuição por Sorteio,
Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002498-AM-N: 054
002505-AM-N: 054
003836-AM-N: 063
104676-MG-N: 078
010790-MT-N: 050
000005-RR-B: 054
000008-RR-N: 051
000030-RR-N: 002
000042-RR-B: 051, 062, 065
000060-RR-N: 066
000072-RR-B: 024
000073-RR-B: 029
000074-RR-B: 051, 057, 060
000077-RR-A: 055
000078-RR-A: 066
000083-RR-E: 061, 064
000087-RR-E: 093
000092-RR-B: 028
000094-RR-E: 036
000099-RR-E: 026, 048
000104-RR-E: 093
000105-RR-B: 059
000105-RR-E: 024
000106-RR-B: 058
000107-RR-A: 050
000110-RR-B: 058
000110-RR-E: 060
000111-RR-B: 051
000112-RR-B: 058
000112-RR-E: 076
000114-RR-A: 060
000117-RR-B: 052
000119-RR-A: 085
000120-RR-B: 056
000121-RR-N: 053
000124-RR-B: 004
000125-RR-E: 060
000136-RR-E: 026, 060, 093
000138-RR-B: 027
000138-RR-E: 055
000142-RR-E: 030
000144-RR-A: 004, 078
000144-RR-N: 066
000145-RR-N: 062
000146-RR-B: 038, 039
000147-RR-B: 088
000149-RR-N: 052, 092
000155-RR-B: 070
000160-RR-B: 023
000162-RR-A: 029
000165-RR-E: 050

000171-RR-B: 026, 048, 083
000172-RR-B: 089
000174-RR-A: 080
000175-RR-B: 057, 060
000178-RR-B: 025
000178-RR-N: 092
000179-RR-B: 030
000184-RR-A: 029, 031
000185-RR-A: 029, 032
000189-RR-N: 030, 076
000194-RR-N: 078
000201-RR-A: 047
000203-RR-N: 060, 092
000206-RR-N: 091
000208-RR-A: 051
000209-RR-A: 029
000212-RR-N: 037
000216-RR-B: 064
000222-RR-N: 045
000223-RR-A: 048, 052, 058
000226-RR-N: 078
000231-RR-N: 031, 052
000247-RR-B: 049
000248-RR-B: 053, 098
000250-RR-B: 046
000254-RR-A: 072
000254-RR-B: 068
000260-RR-A: 051
000263-RR-N: 077
000264-RR-N: 002, 026, 057, 060, 078, 093
000269-RR-N: 063, 093
000270-RR-B: 026, 057, 060
000271-RR-B: 091, 093
000272-RR-B: 093
000276-RR-B: 092
000281-RR-N: 052
000285-RR-N: 101
000292-RR-A: 046
000293-RR-A: 030, 091, 093
000297-RR-N: 062, 065
000299-RR-N: 001, 027, 040
000300-RR-N: 063
000315-RR-N: 036
000317-RR-N: 036
000320-RR-N: 081
000337-RR-N: 024, 033, 041, 052, 067
000352-RR-N: 044
000368-RR-N: 061, 064
000385-RR-N: 030, 055
000412-RR-N: 070
000413-RR-N: 097
000421-RR-N: 059
000429-RR-N: 034, 042, 043
000431-RR-N: 059
000432-RR-N: 090

000441-RR-N: 035, 063
000446-RR-N: 026, 048
000449-RR-N: 031, 035, 063
000468-RR-N: 026, 057, 060
000481-RR-N: 087
000482-RR-N: 064
000483-RR-N: 060
000493-RR-N: 071
000504-RR-N: 026
006094-SP-N: 053
007783-SP-N: 053
011067-SP-N: 053
012416-SP-N: 053
013208-SP-N: 053
018079-SP-N: 053
019194-SP-N: 053
024196-SP-N: 053
026977-SP-N: 053
029358-SP-N: 053
054073-SP-N: 053
076923-SP-N: 053
090186-SP-N: 053
099977-SP-N: 053
113785-SP-N: 053
118024-SP-N: 053
121220-SP-N: 053
136407-SP-N: 053
138415-SP-N: 053
140318-SP-N: 053
147263-SP-N: 053
151597-SP-N: 053
154826-SP-N: 053
164414-SP-N: 053
164480-SP-N: 053
166074-SP-N: 053
168814-SP-N: 053
211397-SP-N: 053

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Alvará Judicial

001 - 001009205763-6
Requerente: Reginaldo Brito da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/02/2008.
Valor da Causa: R\$ 500,00.
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

3ª Vara Cível

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Demarcatória

002 - 001007162957-9
Autor: Francisco Manuel Gomes e outros.
Réu: José Dilson Magalhães e outros.
Transferência Realizada em: 06/02/2009.
Valor da Causa: R\$ 20.000,00.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, João Pujucan P. Souto Maior

Usucapião

003 - 001006142832-1
Autor: Roberval Veríssimo Mendonça
Réu: Proenge Engenharia Ltda
Transferência Realizada em: 06/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 001007165473-4
Autor: Deusuíta Guedes de Souza
Transferência Realizada em: 06/02/2009.
Valor da Causa: R\$ 20.000,00.
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Crime C/ Costumes

005 - 001009205776-8
Indiciado: A.M.C.
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Criadol/idoso

006 - 001009205542-4
Indiciado: E.O.S.
Distribuição por Dependência em: 06/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

007 - 001009205752-9
Indiciado: R.S.S.
Distribuição por Dependência em: 06/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001009205753-7
Indiciado: J.F.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009205777-6
Indiciado: K.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009205780-0
Indiciado: A.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

011 - 001009205138-1
Requerente: Elielton Oliveira de Sousa
Distribuição por Dependência em: 06/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

012 - 001009204996-3
Autuado: Elielton Oliveira de Sousa
Transferência Realizada em: 06/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

013 - 001009205750-3
Autor: Romilda Rodrigues
Réu: Eliseu Santos Xavier
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Crime de Trânsito - Ctb

014 - 001009205760-2
Indiciado: M.P.L.
Distribuição por Dependência em: 06/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009205778-4
Indiciado: C.A.F.A.
Distribuição por Dependência em: 06/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Crime de Trânsito - Ctb

016 - 001009205761-0
Indiciado: S.D.Q.L.
Distribuição por Dependência em: 06/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

017 - 001009205759-4
Autuado: Pedro Virgílio Rios da Silva
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Divórcio Consensual

018 - 001009205851-9
Requerente: R.E.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/02/2009.
Valor da Causa: R\$ 415,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

019 - 001009205850-1
Requerente: I.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/02/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009205855-0
Requerente: A.I.S.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/02/2009.
Valor da Causa: R\$ 415,00.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009205860-0
Requerente: R.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/02/2009.
Valor da Causa: R\$ 415,00.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009207288-2
Requerente: A.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/02/2009.
Valor da Causa: R\$ 415,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 06/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

023 - 001007166149-9
Requerente: A.C.L.
Requerido: T.N.L.
Intimação ordenado(a).
Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 40v°. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 04/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

024 - 001007168079-6
Requerente: P.E.A.O.
Requerido: T.B.O.
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) em 05 dias.
Despacho: Digam as partes em 05 dias. Boa Vista/RR, 04/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Josimar Santos Batista, Rogenilton Ferreira Gomes, Rosângela da Silva Queiroz

025 - 001007172195-4
Requerente: P.R.S.A.
Requerido: R.C.A.
Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência.
Despacho: 01 - Designe-se audiência. 02 - Intimações necessárias, sendo o autor no enedereço fornecido às fls. 51v° e o requerido através de seu causídico por fax (fls. 19/21). Boa Vista/RR, 04/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Arrolamento/inventário

026 - 001006150222-4
Inventariante: Marcio Antonio de Oliveira Freitas e outros.
Inventariado: de Cujus Urzeni da Rocha Freitas
Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 906. Excluem-se dos registros atinentes a este feito o nome do causídico de fls. 907 - Francisco das Chagas Batista. 02 - Manifeste-se o douto causídico de fls. 910, acerca de fls. 912/917, em 10 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 04/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

027 - 001007163948-7
Inventariante: Thelma Sales de Magalhães
Inventariado: de Cujus Juvenal Lopes de Magalhães e outros.
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante.
Despacho: 01 - A inventariante para manifestar-se acerca da certidão de fls. 102v°, bem como para esclarecer o pedido de fls. 96, item "2". 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 04/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Elinaldo do Nascimento Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Dissolução Sociedade

028 - 001007173493-2
Autor: W.L.G.
Réu: V.A.R.
Despacho: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr(a). Neusa Oliveira, para atuar como Curador(a) Especial do(a) ré, nos termos do art. 9º, II do CPC. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 04/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Execução

029 - 001002056206-1
Exeqüente: M.M.F. e outros.
Executado: H.D.L.F.
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora.
Despacho: Manifeste-se a parte credora acerca da certidão de fls. 263. Boa Vista/RR, 04/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Agenor Veloso Borges, Domingos Sávio Moura Rebelo, Edir Ribeiro da Costa, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

030 - 001004093151-0
Exeqüente: A.A.F.O.
Executado: R.S.O.
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico credor.
Despacho: Diga o causídico do credor em 05 dias. Boa Vista/RR, 04/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Bruno César Andrade Costa, Elidoro Mendes da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Michael Ruiz Quara

031 - 001006129355-0
Exeqüente: G.L.S.P.
Executado: P.S.P.
Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 04/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Angela Di Manso, Domingos Sávio Moura Rebelo, Rachel Silva Icassatti Mendes

032 - 001007156135-0

Exeqüente: I.R.

Executado: J.A.S.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora em 05 dias.

Despacho: Diga a credora em 05 dias. Boa Vista/RR, 04/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Agenor Veloso Borges

033 - 001007165345-4

Exeqüente: L.F.O.

Executado: D.S.O.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora.

Despacho: Manifeste-se a parte credora acerca do despacho de fls. 65, bem com o quanto ao termo de fls. 68. Boa Vista/RR, 04/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

034 - 001007165947-7

Exeqüente: M.K.W.C.

Executado: C.E.C.Q.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora.

Despacho: Manifeste-se a parte credora. Boa Vista/RR, 04/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

035 - 001008185032-2

Exeqüente: G.L.S.P.

Executado: P.S.P.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 04/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

036 - 001008186603-9

Exeqüente: V.B.G.

Executado: J.P.O.

Aguarda Preparo do Cartório: expedir precatória.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 57. 02 - Expeça-se carta Precatória com o fim de penhora, avaliação e intimação. Boa Vista/RR, 04/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Vanessa Barbosa Guimarães

037 - 001008188492-5

Exeqüente: F.F.A.P.

Executado: F.S.P.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credor em 05 dias.

Despacho: 01 - Diga o credor em 05 dias. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 04/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

038 - 001008190122-4

Exeqüente: M.S.C.

Executado: A.S.C.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 26. Boa Vista/RR, 04/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

039 - 001008190123-2

Exeqüente: J.J.S.C. e outros.

Executado: A.M.C.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 24vº. Boa Vista/RR, 04/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

040 - 001009203353-8

Exeqüente: K.N.M.S.

Executado: N.N.C.S.

Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 113888-0.

Despacho: 01 - Apense-se aos autos nº 05 113888-0. 02 - Após, cumpra-se item 02 de fls. 08. Boa Vista/RR, 04/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Exoner.pensão Alimentícia

041 - 001008192734-4

Autor: G.V.C.

Réu: S.V.C. e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor.

Despacho: Manifeste-se o autor acerca da certidão de fls. 44. Boa Vista/RR, 04/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Invest.patern / Alimentos

042 - 001007160045-5

Requerente: S.G.M.

Requerido: A.R.C.

Despacho: Dessa forma, em face da ausência e escusa do requerido, levando-se em consideração o disposto no art. 231 e 232 do CC, fixo alimentos provisórios em 20% do rendimento bruto do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante da menor. A parte autora informe o número da conta bancária. Após, oficie-se à fonte pagadora (fls. 49). Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

043 - 001008188787-8

Requerente: E.J.L.Q.

Requerido: J.R.S.

Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Diga a DPE/RR acerca das fls. 36, item 04. Boa Vista/RR, 04/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Investigação Paternidade

044 - 001007161347-4

Requerente: A.G.S.M.

Requerido: J.F.A.

Intimação ordenado(a).

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 49/50. 02 - Agende-se novo exame. 03 - Intimações necessárias, devendo o requerido ser intimado em seu local de trabalho. Boa Vista/RR, 04/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

045 - 001007172628-4

Requerente: M.P.P. e outros.

Requerido: M.N.S. e outros.

Aguarda Preparo do Cartório: expedir averbação.

Despacho: 01 - De acordo com as fls. 83. 02 - Expeça-se a averbação com os nomes dos avós. Boa Vista/RR, 04/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

Revisonal de Alimentos

046 - 001007166247-1

Requerente: G.H.M.C.B.

Requerido: W.J.M.B.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre acórdão.

Despacho: 01 - Ciente do acórdão. 02 - Digam as partes. Boa Vista/RR, 04/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

Separação de Corpos

047 - 001008191088-6

Requerente: A.G.C.

Requerido: A.A.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se o autor pessoalmente, a dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 04/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

3ª Vara Cível

Expediente de 06/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Josefa Cavalcante de Abreu

Embargos Devedor

048 - 001006134721-6

Embargante: Mário Porcaro

Embargado: Ariadna Pereira da Silva

Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Abra-se vista, como pedido. Boa Vista/RR, 26/01/2009, Dra. Tânia Maria Vasconcelos D. S. Cruz, Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Mamede Abrão Netto

Execução

049 - 001007173529-3

Exeqüente: Alexander Sena de Oliveira

Executado: Aramuru Soares Borges

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 28/01/2009, Dra. Tânia Maria Vasconcelos D. S. Cruz, Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Execução de Honorários

050 - 001003074945-0

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar

Executado: Transportes Rio Branco Ltda

Despacho: Defiro o pedido de arquivamento provisório pelo prazo pedido ou até prévia manifestação da parte autora. havido manifestação ou decorrido o prazo, venhamos autos conclusos. Boa Vista/RR, 26/01/2009, Dra. Tânia Maria Vasconcelos D. S. Cruz, Juíza de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira E. Silva, Ricardo Aguiar Mendes

Execução de Sentença

051 - 001002027977-3

Exeqüente: Mercedes Lopes Kozlowski e outros.

Executado: Viação Rio Branco Transporte Rio Branco Ltda

Despacho: Junte-se a promoção e documentos anexos. Expeça-se carta de arrecadação, como pedido. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28/01/2009, Dra. Tânia Maria Vasconcelos D. S. Cruz, Juíza de Direito.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Luciana Olbertz Alves, Maria Dizanete de S Matias

052 - 001002039851-6

Exeqüente: Leonardo Duarte Araújo

Executado: Nilton Antônio Silva de Oliveira

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 29/01/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Marcos Antônio C de Souza, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes

Falência

053 - 001006127155-6

Requerente: Bicycletas Monark S.a

Requerido: Cícero Conceição da Silva

Despacho: Aguarde-se manifestação da requerente, pelo prazo de 30 dias sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30/01/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Adriano Lorente Fabretti, Andréa Macellaro Graciano, Christian Garcia Vieira, Coaraci Nogueira do Vale, Daniel da Silva Costa Junior, Dimas Lazarini Silveira, Fernando do Amaral Perino, Flávio Venturrelli Helú, Francisco José Pinto de Mecêdo, Gil Pinto de Almeida, José Eduardo Ferraz Monaco, José Gomes Rodrigues da Silva, Josué Luiz Gaêta, Juscelino Kubitschek Pereira, Lício Nogueira Tarcia, Liliana Faccionovaretti, Luiz de França Ribeiro, Luiz Fernando Cucolichio Bertoni, Márcio de Oliveira Santos, Maria Cecília Funke do Amaral, Maria Vanessa Goldbaum Rezende Sahad, Marina Motoike, Mônica Corrêa, Mônica Sérgio, Nancy Rosa Policelli, Sheila Dreicer Mastrobuono, Stella Diva Juc Meanda, Suzi Hong, Tarlei Lemos Pereira, Vicente Roberto de Andrade Vietri

Indenização

054 - 001007163109-6

Autor: Manaus Autocenter Ltda

Réu: Alci da Rocha

Despacho: Oficie-se ao Instituto de Criminalística informando da necessidade de designação de nova data para perícia no veículo, visto que nadata antes designada não foi realizada a mesma. Designada nova data, intime-se as partes. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28/01/2009, Dra. Tânia Maria Vasconcelos D. S. Cruz, Juíza de Direito.

Advogados: Alci da Rocha, Evandro Ezidro de Lima Regis, Luis Felipe Mota Mendonça

055 - 001007166783-5

Autor: Maria Gescimar Diniz

Réu: Glaucinete Florêncio da Cunha e outros.

Despacho: Intime-se as partes, por seus patronos, do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28/01/2009, Dra. Tânia Maria Vasconcelos D. S. Cruz, Juíza de Direito. Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Roberto Guedes Amorim

056 - 001007177523-2

Autor: Erlandison Pinho Nascimento

Réu: José Wallace Barbosa da Silva

Despacho: Designe-se nova data para audiência de conciliação. Cite-se no procedimento sumário. Expeça-se mandado e entregue-o ao oficial de justiça para nova tentativa de cumprimento, restando ele autorizado a cumprir a diligência com as prerrogativas do art. 172, = 2º, CPC, se necessário for. Intime-se as partes para o comparecimento, pessoalmente ou por procurador com poderes para transigir. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 20/03/2009, às 10:00 para audiência de Conciliação. Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência, acima designada. Boa Vista/RR, 23/12/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Despacho: Defiro o pedido de fls. 113. cumpra-se o despacho de fls. 109. Boa Vista/RR, 26/01/2009, Dra. Tânia Maria Vasconcelos D. S. Cruz, Juíza de Direito. Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

057 - 001008183088-6

Autor: Érika da Silva Alves e outros.

Réu: Boa Vista Energia S/a e outros.

Despacho: Vistos em inspeção. Cumpra-se o restante do despacho de fls. 166, imediatamente. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 26/03/2009, às 11:00 horas, para audiência de Conciliação. Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação, acima designada. Boa Vista/RR, 03/02/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva Pereira.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Carlos Barbosa Cavalcante, Márcio Wagner Maurício

Possessória

058 - 001006138339-3

Autor: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Réu: Antônio Rodrigues dos Santos e outros.

Despacho: Vistos, em inspeção. Desapense-se e archive-se, certificando nos autos principais. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30/12/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Ivo Calixto da Silva, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

059 - 001008180847-8

Autor: Joel Gonzaga de Souza

Réu: Itamar de Araujo e outros.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 29/01/09, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira

Sumário

060 - 001008183092-8

Autor: Francilina Lima da Silva e outros.

Réu: Bovesa - Boa Vista Energia S/a e outros.

Despacho: Expeça-se Guia de Depósito, conforme pedido às fls. 227. À vista dos honorários periciais terem sido divididos à razão de 1/3, intime-se os réus BERNADINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO e MÁRCIO GLEIDSON DE OLIVEIRA SARMENTO para pagar o valor remanescente da perícia. Cumpra-se. Ato Ordinatório: Intimação dos réus BERNADINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO e MÁRCIO GLEIDSON DE OLIVEIRA SARMENTO, através de seus patronos, para pagarem o valor remanescente da perícia. Boa Vista/RR, 03/02/2009, Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Camila Araújo Guerra, Francisco Alves Noronha, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Carlos Barbosa Cavalcante, Josinaldo Barboza Bezerra, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

Usucapião

061 - 001007157107-8

Autor: Fernando O'grady Cabral Junior

Réu: Paulo Rarrez da Cruz

Decisão: Junte-se as promoções e documentos anexos. À vista das alegações do autor, é evidente que o imóvel por ele ocupado, e localizado na Rua 13 de Setembro, é parte integrante da área maior identificada como Bairro cinturão Verde, da qual ainda não foi

desmembrado, razão porque determino seja oficiado ao CRI, requisitando o envio a juízo de Certidão de Domínio de toda a área maior na qual está encravada a área possuída pelo autor, a ser expedida a expensas do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias. Pela última vez determino ao requerente que forneça os nomes dos confinantes da área usucapienda, com os correspondentes endereços, também no prazo de 10 (dez) dias, para a respectiva citação pessoal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 284, caput e parágrafo único, e 267, caput e inciso I, ambos do CPC). Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29/01/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

4ª Vara Cível

Expediente de 06/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Adjudicação

062 - 001001006577-8

Requerente: Ademir Pinheiro Viana

Requerido: Eduardo Mendes Gurgel Neto e outros.

Despacho: Manifestem-se as partes sobre certidão de fls. 341; Intime-se. BV/RR, 06/02/09. Gursen De Miranda- Juiz de Direito respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Josenildo Ferreira Barbosa

Execução

063 - 001004089522-8

Exequente: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: R Magalhães de Mendonça

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre petição de fls. 277/288; Intime-se. BV/RR, 05/02/09. Gursen De Miranda- Juiz de Direito respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Magdalena da Silva Araujo Pereira, Maria do Rosário Alves Coelho, Rachel Silva Icassatti Mendes, Rodolpho César Maia de Moraes

064 - 001006136739-6

Exequente: Júlio César Torreia

Executado: Sul América Seguros

Despacho: Defiro requerimento de fl. 64; Expedientes necessários. BV., 05/02/09. Gursen De Miranda- Juiz de Direito respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

Execução de Honorários

065 - 001001005477-2

Exequente: Cosmo Moreira de Carvalho

Executado: Antonia Luciene de Sales Gurgel e outros.

Despacho: À contadoria para atualização do débito; Expediente necessários. BV/RR, 05/02/09. Gursen De Miranda- Juiz de Direito respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, José Jerônimo Figueiredo da Silva

7ª Vara Cível

Expediente de 06/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Dissolução Sociedade

066 - 001007170745-8

Autor: F.A.L.

Réu: A.O.O.

Designo o dia 05/05/2009, às 10:45h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Advirto quanto a intimação do requerido, que deve ser feita no endereço indicado na inicial. BV-RR, 02/02/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito respondendo pela 7ª V.Cv. Advogados: Edmilson Macedo Souza, Helder Figueiredo Pereira, José Luiz Antônio de Camargo

Guarda de Menor

067 - 001007174193-7

Requerente: S.C.S.

Requerido: A.O.S.

Despacho: Designo o dia 05/05/2009, às 10:30 h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observe que em caso de revelia, a intimação é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos. (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Ré revel.. BV-RR, 29/01/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito respondendo pela 7ª V.Cv. Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Revisional de Alimentos

068 - 001008185780-6

Requerente: H.P.L.

Requerido: O.L.S.

Despacho: Designo o dia 06/05/2009, às 10:15 h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observe que em caso de revelia, a intimação é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos. (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel.. BV-RR, 29/01/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito respondendo pela 7ª V.Cv.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

1ª Vara Criminal

Expediente de 06/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Larissa de Paula Mendes Campello
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

069 - 001004079097-3

Réu: Joel França da Silva

Final da Decisão: De todo o exposto, determino a SUSPENSÃO DO PROCESSO E DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL, por 20(vinte) anos, com esteio no artigo 366 do CPP c/c 109, I do CP. Determino a produção antecipada de provas. Designe-se data para a oitiva das testemunhas ministeriais. Ci-encia desta decisão ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Publique-se. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001005102578-0

Réu: Jimmy Matos Carneiro e outros.

Despacho: Diga à defesa no prazo de 05 dias se tem interesse ainda na oitiva das testemunhas arroladas às fls. 67 e 70. Publique-se esse despacho. Cumpra-se. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Irene Dias Negreiro

Prisão em Flagrante

071 - 001007179783-0

Atuado: Kleber Barbosa Trindade

À defesa na fase do art. 422 do CPP.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Revogação Prisão Prevent.

072 - 001009205645-5

Requerente: Antonio Airton Oliveira da Silva

Final da Decisão: Assim, uma vez que não se faz mais presente o requisito legal autorizador da custódia cautelar do Requerente, decido

pela Revogação da prisão de Antônio Airton Oliveira da Silva. Expeça-se o alvará de soltura e coloque-se o Requerente em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso. Ciência ao MP. P.R.I. Boa Vista, 05/02/2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Solicitação - Criminal

073 - 001009205540-8

Autor: Juraci Ribeiro da Rocha

Réu: Josemar Matheus da Silva

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 06/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Crimes C/ Cria/adol/idoso

074 - 001002023236-8

Réu: Diniz Silva Mendes

Despacho em ata:"1) Vista dos autos ao Ministério Público; 2) Cumpra-se. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001003073920-4

Indiciado: C.A.T.

Despacho em ata:"1) Junte-se aos autos o laudo de exame de corpo de delito complementar da vítima, apresentado pelo genitor da vítima; 2) Em seguida, vista dos autos ao Ministério Público; 3) Cumpra-se." Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

076 - 001007158497-2

Indiciado: M.M.C.

Sentença em audiência:"Vistos etc. Em razão da ausência de condição de procedibilidade processual, qual seja, a representação da vítima ELIZABETH DELLAVIA, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo ora celebrado. Diante disso, JULGO EXTINTA a punibilidade do Sr. MILAIR MAGALHÃES CARNEIRO, da imputação que lhe pesa nestes autos, com fulcro no art. 16, da Lei nº 11.340/06 c/c art. 24 do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Por final, o(a) Promotor(a) de Justiça se manifestou: "MM. Juiz, o Ministério Público desiste do prazo recursal". Na sequência o(a) Defensor(a) Público(a) do acusado se manifestou: "MM. Juiz, a Defesa da mesma forma desiste do prazo para interposição de recurso." Despacho em ata:"A seguir o MM. Juiz proferiu o seguinte
Despacho: Homologo os pedidos de desistência das partes para o prazo recursal. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados." Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

4ª Vara Criminal

Expediente de 06/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Crime C/ Patrimônio

077 - 001008198327-1

Réu: Francisco José Willams e outros.

Intimação ordenado(a). Intimação do advogado do réu Eon Christopher Clarke acerca da certidão de fts.62.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

5ª Vara Criminal

Expediente de 06/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Ronaldo Barroso Nogueira

Crime C/ Pessoa

078 - 001002045611-6

Indiciado: I. e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 17 DE MARÇO DE 2009 às 09h30min.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Juliano de Oliveira Brasileiro, Rimatla Queiroz

Liberdade Provisória

079 - 001009205535-8

Requerente: Andrison de Oliveira

Final da Decisão: "(...)Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de ANDRISON ALEMIDA se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001009205585-3

Requerente: Luiz Angelo Souza Almeida

Final da Decisão: "(...)Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de LUIZ ÂNGELO SOUZA ALMEIDA se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

Infância e Juventude

Expediente de 06/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Ação Sócio-educativa

081 - 001007162349-9

Infrator: J.P.O. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO - ATO INFRACIONAL designada para o dia 12/03/2009 às 10:00 horas.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

082 - 001008198697-7

Infrator: A.G.A.
Audiência de INSTRUÇÃO - ATO INFRACIONAL designada para o dia 11/02/2009 às 09:55 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Adoção/dest Pátrio Poder

083 - 001008194428-1

Requerente: L.M.M.K. e outros.
Criança/adolescente: R.
Sentença: Adoção deferida.
Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Alvará Judicial

084 - 001009203683-8

Requerente: L.B.S.
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. **
AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Infração Administrativa

085 - 001002049437-2

Autor: D.P.
Réu: I.M.C.
Sentença: Processo extinto. Baixe-se e archive-se.
Advogado(a): Natanael Gonçalves Vieira

Justiça Militar

Expediente de 06/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Larissa de Paula Mendes Campello
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Admin. Pública

086 - 001008202452-1

Indiciado: A.S.P.-S.C.V. e outros.
Autos remetidos à delegacia.
Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

087 - 001009204159-8

Impetrante: Valdemar da Costa Pinheiro
Autor. Coatora: Coordenador Administrativo da Academia de Polícia Integrada
Decisão: Uma vez que não acarreta prejuízo ao Impetrante a análise do mérito, tendo em vista que não houve conclusão do Curso de Sargento PM, INDEFIRO o pedido liminar. Encaminhem-se os autos ao MP para emissão de parecer. P.R.I. Em: 05/02/2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Justiça Militar.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

1º Juizado Cível

Expediente de 06/02/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Eleonora Silva de Morais

Ação de Cobrança

088 - 001004077821-8

Autor: Everaldo Delgado de Souza Pires

Réu: Vanderlei Pinto de Souza

Despacho: "Esclareça o autor a petição de fls. 61, tendo em vista o recebido de fls. 60. Boa Vista, 19 de dezembro de 2008." (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

Execução

089 - 001006141905-6

Exeqüente: Herbert Santos da Silva
Executado: Verena Tocantins Marques
DESIGNAÇÃO: Audiência de conciliação designada para 02/03/2009, às 10:45 horas.
Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Execução de Sentença

090 - 001006148904-2

Exeqüente: Antonio Severino Silva
Executado: Jucineide da Silva Queiroz e outros.
Sentença: Vistos, etc. Dispensar relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeito a obrigação, conforme documento de fls. 70, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 03 de dezembro de 2008. (sic) (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Advogado(a): Rosa Cláudia Silva Queiroz

091 - 001007153330-0

Exeqüente: Vilmar Moreira de Souza
Executado: União de Bancos Brasileiros S/a e outros.
Sentença: Vistos, etc. Dispensar relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeito a obrigação, conforme documento de fls. 88 e 94, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 26 de janeiro de 2008. (sic) (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Indenização

092 - 001006126160-7

Autor: Waldemar Mayer
Réu: Leila Guimarães Pereira da Silva
Despacho: "Os valores bloqueados são irrisórios diante do total da dívida; Destarte, indique o credor bens do devedor passíveis de penhora, em 05 dias, pena de extinção; Intime-se, Boa Vista, 19 de dezembro de 2008." (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Marcos Antônio C de Souza, Suellen Peres Leitão

Indenização/cautelar

093 - 001005098670-1

Requerente: Jose Deodato de Aquino
Requerido: Hipercard Administradora de Cartões de Crédito Ltda
Sentença: Vistos, etc. Dispensar relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeito a obrigação, conforme documento de fls. 185, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 19 de dezembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro, Wellington Sena de Oliveira

1º Juizado Criminal

Expediente de 06/02/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Eleonora Silva de Morais

Contravenção Penal

094 - 001007177962-2

Indiciado: V.L.T. e outros.

Decisão: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Valdecir Lopes Trajano pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19 de janeiro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

095 - 001005119340-6

Indiciado: P.A.S.N.

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 19 de janeiro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

096 - 001005117123-8

Indiciado: W.R.A.B.

Decisão: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19 de janeiro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

097 - 001007163748-1

Indiciado: H.P.O.

Final da Sentença: Assim, tendo em vista que a prática da infração penal deu-se no Município de Alto Alegre/RR, com fulcro no art. 63, da Lei nº 9099/95, julgo este Juízo incompetente para conhecer e julgar o presente feito. Determino ao Cartório, transitada esta, a remessa dos presentes autos à Comarca de Alto Alegre, via distribuição, a fim de apreciar e decidir a questão. Após as baixas necessárias, remetam-se os autos ao Juízo competente com as nossas homenagens. P.R.I. Boa Vista, 02 de dezembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

098 - 001007169961-4

Indiciado: A.P.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, com fundamento no art. 386, IV, do CPP, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação penal movida contra Adilson Pedroso, para o fim de absolvê-lo da imputação que lhe foi feita por incurso no art. 32, caput, c/c art. 2º, ambos da Lei dos Crimes Ambientais. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 16 de dezembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Crime C/ Patrimônio

099 - 001007177936-6

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

100 - 001008181660-4

Indiciado: V.M.S.N. e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19 de janeiro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Queixa Crime

101 - 001006143424-6

Indiciado: R.B.

Final da Sentença: (...) Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, ora querelado, na forma do art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se

com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 06 de janeiro de 2009.

(a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

Vara Itinerante

Expediente de 06/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(A):

Ana Ângela Marques de Oliveira

Eduardo Futemma Ushikoshi

Dissolução Sociedade

102 - 001008189976-6

Autor: G.V.S. e outros.

Aguarda Preparo do Cartório: exequente. Intime-se a parte exequente, por edital, para, em 48 (quarenta e oito) horas, promover o andamento da presente execução, sob pena de extinção. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30.01.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJ1.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

103 - 001007168809-6

Exeqüente: E.P.C.

Executado: M.M.F.

Aguarda Preparo do Cartório: pub. dpj. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 30.01.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juiz de Direito da VJ1. Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

104 - 001008185562-8

Requerente: Maria de Nazaré Lima

Requerido: Angelita Peres Lima

Aguarda Preparo do Cartório: pub. dpj. (...) os autos estão paralisados por mais de 30 dias, consoante certidão de fl.40, situação essa que configura desinteresse superviniente na prestação jurisdicional, sendo desnecessária a prévia intimação pessoal para extinção da execução. Desta foram, a teor do art. 53, § 4º, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após expedição da Certidão de Crédito da exequente, observadas as formalidades legais. P.R.I e C. BVB/RR, 3.01.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza da VJ1

Nenhum advogado cadastrado.

105 - 001008195125-2

Requerente: Domingos Bragança Brandão e outros.

Aguarda Preparo do Cartório: pub. dpj. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juiz de Direito da VJ1. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracari**Índice por Advogado**

000193-RR-B: 001

000245-RR-B: 003, 005

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Marcelo Mazur

Embargos Devedor

001 - 002009013436-0

Embargante: Dalva da Rocha Viana
 Embargado: Moacir Reginatto
 Distribuição por Sorteio em: 05/02/2009.
 Valor da Causa: R\$ 415,00.
 Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Juizado Cível

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

Cominatória Obrig. Fazer

002 - 002009013486-5
 Requerente: Frankmar Cunha da Costa
 Requerido: Banco do Brasil - Agência Caracarái
 Distribuição por Sorteio em: 06/02/2009.
 Valor da Causa: R\$ 1.689,51.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 06/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Ã):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Crime C/ Patrimônio

003 - 002008012111-2
 Réu: Faustino Sebastião dos Santos Castro
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 11/02/2009.
 Advogado(a): Edson Prado Barros

Execução de Multa

004 - 002008012675-6
 Réu: Ednaldo Brandão da Silva
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 11/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

005 - 002007011462-2
 Autuado: Jose Francisco Alves de Sousa
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 11/02/2009.
 Advogado(a): Edson Prado Barros

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000127-RR-N: 032
 000156-RR-B: 022, 029, 034
 000231-RR-N: 027, 032
 000254-RR-A: 024
 000475-RR-N: 032
 108911-SP-N: 033

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): **Breno Jorge Portela S. Coutinho**

Indenização

001 - 003009011954-3
 Autor: Maria Adjane dos Anjos Pessoa
 Réu: Faculdade Roraimense de Ensino Superior
 Distribuição por Sorteio em: 05/02/2009.
 Valor da Causa: R\$ 16.600,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): **Breno Jorge Portela S. Coutinho**

Habilitação

002 - 003009011972-5
 Autor: Emílio Gomes Barros e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 06/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Notificação/interpelação

003 - 003009011973-3
 Requerente: Luziana da Silva Cunha
 Distribuição por Sorteio em: 06/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 003009011974-1
 Requerente: Yolanda Borges Pereira
 Distribuição por Sorteio em: 06/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 003009011975-8
 Requerente: Jailma da Conceição Lima
 Distribuição por Sorteio em: 06/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

006 - 003009011968-3
 Requerente: Gabrielly Renata Lopes
 Requerido: Bruno Peres Menezes
 Distribuição por Sorteio em: 06/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): **Breno Jorge Portela S. Coutinho**

Precatória Crime

007 - 003009011960-0
 Réu: Iremar Pereira Paz
 Distribuição por Sorteio em: 06/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 003009011961-8
 Autor: Rafael Mendes de Souza
 Réu: Ubiratan Evangelista e Silva
 Distribuição por Sorteio em: 06/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 003009011962-6
 Réu: Antônio Amaury Moraes Cerqueira
 Distribuição por Sorteio em: 06/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 003009011963-4
 Réu: José Gomes Martins
 Distribuição por Sorteio em: 06/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 003009011964-2
 Autor: Maria Auxiliadora de Souza Santos e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 06/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 003009011966-7
 Réu: Jemerson Magalhães Morais
 Distribuição por Sorteio em: 06/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 003009011967-5
 Réu: José Antonio Costa "zezé"
 Distribuição por Sorteio em: 06/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação Sócio-educativa

014 - 003009011957-6

Autor: M.P.R.

Infrator: T.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ordinária

015 - 003009011955-0

Requerente: Igson Ambrósio Calixto

Requerido: Edmundo Freitas de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 05/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 5.135,67.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 003009011958-4

Requerente: Eduardo Melo da Silva

Requerido: Kleibe Lima Brito

Distribuição por Sorteio em: 05/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.921,67.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação de Cobrança

017 - 003009011969-1

Autor: Rannielli Souza do Nascimento-me

Réu: Angra Cristina

Distribuição por Sorteio em: 06/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 294,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

09/02/2009, ÀS 14:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Cominatória Obrig. Fazer

018 - 003009011971-7

Requerente: Marilene Ferreira da Silva

Requerido: Companhia Energetica de Roraima-cer

Distribuição por Sorteio em: 06/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 883,80.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Ação de Cobrança

019 - 003009011970-9

Autor: Ranielli Souza do Nascimento-me

Réu: Gisely da Silva Azevedo

Distribuição por Sorteio em: 06/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 425,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Crime C/ Meio Ambiente

020 - 003009011976-6

Indiciado: M.E.L.

Distribuição por Sorteio em: 06/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 003009011977-4

Indiciado: M.E.L.

Distribuição por Sorteio em: 06/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 05/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Alimentos - Pedido

022 - 003008011746-5

Requerente: M.L.S. e outros.

Requerido: S.L.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/03/2009 às 09:45 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Declaratória

023 - 003008011022-1

Autor: S.F.C.

Réu: M.T. e outros.

Assi, EXTINGO O FEITO, sem resolução do mérito, com amparo no art. 267, VIII, do CPC. Sentença publicada em audiência em que as partes abrem mão do prazo recursal. Após, archive-se, com baixa. Mucajaí, 03/02/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

024 - 003007009947-5

Requerente: A.H.S.

Requerido: M.A.C.S.

Considerando a revelia da ré, bem como as provas aviadas na presente assentada, julgo procedente o pedido, com base no artigo 269, I, do CPC, razão pela qual, resolvido o mérito da causa, decreto o divórcio de ANTONIO HILÁRIO DA SILVA e MARIA DO AMPARO COSMO DA SILVA. não há bens para partilha e os filhos são maiores. Oficie-se ao cartório da Comarca de Penalva, no Maranhão/MA (fl.04) para a devida averbação e encaminhamento de documentos. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas, as quais abrem mão do prazo recursal. Ciência ao MP. Após os expedientes de praxe, arquivem-se, com baixa. Mucajaí, 03/02/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Execução

025 - 003008011061-9

Exeqüente: M.E.B.B. e outros.

Executado: M.E.S.B.

(...) Do exposto, extingo a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. (...) P. R. Ciência à DPE e MP, tão-só. (...) Mucajaí, terça-feira, 03 de fevereiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 003008011668-1

Exeqüente: M.H.A.S. e outros.

Executado: A.M.S.

(...) Do exposto, extingo a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. (...) P. R. Ciência à DPE e MP. (...) Mucajaí, segunda-feira, 02 de fevereiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda - Modificação

027 - 003007009938-4

Requerente: C.C.L.

Requerido: A.M.S.L.

Audiência REALIZADA.

Advogado(a): Angela Di Manso

Habilitação

028 - 003009011938-6

Autor: Emerson Silva Pirola e outros.

(...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajaí, 03 de fevereiro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Investigação Paternidade

029 - 003008011554-3

Requerente: E.C. e outros.

Requerido: V.G.S.

Assim, com base no art. 267, VIII, do CPC, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito. Publicada em audiência em que se abre mão

do prazo recursal. Solicite-se a devolução da deprecata de fl. 10, no estado. Após, archive-se, com baixa. Mucajaí, terça-feira, 03/02/2009. Juiz BRENO COUTINHO.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

Notificação/interpeção

030 - 003008011602-0

Requerente: D.V. e outros.

Eis que o réu declarou ser o pai do autor, tendo o representante do Ministério Público opinado favoravelmente à homologação do acordo, julgo procedente o pedido nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, adotando o autor o patronímico do pai, passando a chamar-se, I.V.F.G., conforme acordado entre as partes, bem como a constar na sua certidão de nascimento o nome dos avós paternos Raimundo Rodrigues Gomes e Floris a de Sousa Gomes. Publicada em audiência. Registre-se. As partes renunciam o prazo recursal. Expeça-se o competente mandado para registro civil para o se expedientes devidos, após, arquivem-se, com baixa e anotações de praxe.. Sem custas. Mucajaí, 03/02/2009. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 003008011603-8

Requerente: D.V. e outros.

Eis que o réu declarou ser o pai do autor, tendo o representante do Ministério Público opinado favoravelmente à homologação do acordo, julgo procedente o pedido nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, adotando o autor o patronímico do pai, passando a chamar-se, T.V.F.G., conforme acordado entre as partes, bem como a constar na sua certidão de nascimento o nome dos avós paternos Raimundo Rodrigues Gomes e Floris a de Sousa Gomes. Publicada em audiência. Registre-se. As partes renunciam o prazo recursal. Expeça-se o competente mandado para registro civil para o se expedientes devidos, após, arquivem-se, com baixa e anotações de praxe.. Sem custas. Mucajaí, 03/02/2009. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido / Providência

032 - 003007008721-5

Requerente: Armandina Di Manso

Requerido: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - Caer
REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA O DIA 17/02/2009, ÀS 11H45MIN, JÁ SAINDO INTIMADOS OS PRESENTES. INTIME-SE O ADVOGADO DA REQUERIDA, VIA DPJ. EXPEDIENTES DE PRAXE. MUCAJAI, 03/02/2009. JUIZ BRENO COUTINHO
Advogados: Angela Di Manso, Leonildo Tavares de Lucena Junior, Vicenzo Di Manso

Vara Cível

Expediente de 06/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Busca e Apreensão

033 - 003008011190-6

Requerente: Banco do Brasil S/a

Requerido: José Paixão Pereira de Jesus

(...) Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, § 1º, do CPC. P. R. (...). C. Mucajaí, 05 de fevereiro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Nelson Paschoalotto

Dissolução Entid.familiar

034 - 003008011604-6

Autor: A.C.G.B. e outros.

(...) HOMOLOGO o trato, com resolução do mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Publicado em audiência, em que os presentes abrem mão do prazo recursal. Solicite-se a devolução da deprecata de fl. 17, nos estados. Arquivem-se, com baixa. ucajaí, 03 de fevereiro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Indenização

035 - 003009011954-3

Autor: Maria Adjane dos Anjos Pessoa

Réu: Faculdade Roraimense de Ensino Superior

Desta feita, com espeque no art. 461, parágrafo 3º, do CPC, de modo que evidenciados todos os pressupostos autorizadores da concessão da medida extrema requerida, concedo a liminar, razão pela qual determino a ré o imediato fornecimento de declaração, para a requerente, de conclusão de curso, com histórico escolar. (...) Mucajaí, 06 de fevereiro de 2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 06/02/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Ordinária

036 - 003009011955-0

Requerente: Igson Ambrósio Calixto

Requerido: Edmundo Freitas de Oliveira

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/02/2009 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000160-RR-N: 007

000176-RR-B: 008, 009, 013, 015, 017

000254-RR-A: 025

000276-RR-A: 008, 009

000371-RR-N: 001

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Liberdade Provisória

001 - 004709009501-0

Requerente: João Paulo Vilani da Silva

Distribuição por Sorteio em: 06/02/2009.

Advogado(a): Luciléia Cunha

Precatória Crime

002 - 004709009500-2

Réu: Carlos Antônio Costa dos Prazeres

Distribuição por Sorteio em: 06/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Ação Sócio-educativa

003 - 004709009222-3

Indiciado: L.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

004 - 004709009221-5

Requerente: V.F.S.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.172,61.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Contravenção Penal

005 - 004709009223-1

Indiciado: C.G.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

006 - 004709009224-9

Indiciado: A.F.M.

Distribuição por Sorteio em: 06/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 06/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos
Gabriela Leal Gomes

Execução

007 - 004702000447-0

Exeqüente: Fernandes e Lacerda Ltda

Executado: a Nery Santos da Silva

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito " Intime-se o autor através do seu patrono, quanto ao pagamento das custas da precatória no prazo de 10 dias"

Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

Invest.patern / Alimentos

008 - 004702000398-5

Requerente: C.V.S.

Requerido: L.T.

Audiência ADIADA para o dia 03/03/2009 às 12:00 horas. a

Advogados: André Luiz Villoria Brandão, João Pereira de Lacerda

Revisonal de Alimentos

009 - 004708007670-7

Requerente: L.T.

Requerido: C.V.S.

Audiência ADIADA para o dia 03/03/2009 às 10:45 horas.

Advogados: André Luiz Villoria Brandão, João Pereira de Lacerda

Vara Criminal

Expediente de 06/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos
Gabriela Leal Gomes

Crime C/ Patrimônio

010 - 004704003389-7

Réu: Francisco da Silva Souza

Final da Decisão: "Por todo o exposto, DEFIRO o pedido do Ministério Público, para DECRETAR a PRISÃO PREVENTIVA de FRANCISCO DA SILVA SOUZA, nos termos do art. 312, do CPP. Expeça-se Mandado de Prisão e renove-o de seis em seis meses, Faça-se constar também todos os endereços possíveis para localização do condenado. Após a prisão do acusado, expeça-se carta de guia para a Vara de Execuções Penais. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 22/01/09. Dr. LUIZ ALBERTO DE

MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

011 - 004702000038-7

Réu: Manoel Gomes Paiva

Final da Sentença: "Em face do exposto, declaro extinta a punibilidade pela morte do agente MANOEL GOMES PAIVA. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 22 de janeiro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

012 - 004702001219-2

Réu: Paulo Rodrigues Barbosa

Final da Sentença: "Em face do exposto, declaro extinta a punibilidade pela morte do agente PAULO RODRIGUES BARBOSA. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 22 de janeiro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

013 - 004709009142-3

Autuado: Carlos Rosa Emerique

Final da Sentença: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): CARLOS ROSA EMERIQUE. Cientifique-se a D.P.E. Aguarde-se o envio dos autos principais e coloque no mesmo uma cópia de fls. 36/38. Após as cautelas de praxe, arquite-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 01/02/09. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

014 - 004709009150-6

Autuado: Janderson Soares Fernandes

Final da Sentença: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): JANDERSON SOARES FERNANDES. Cientifique-se a D.P.E. Após as cautelas de praxe, arquite-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 23/01/09. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 06/02/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos
Gabriela Leal Gomes

Ação de Cobrança

015 - 004707007062-9

Autor: João Pereira de Lacerda

Réu: Cícero Gonçalves Martins

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/04/2009 às 17:00 horas.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

016 - 004708008317-4

Autor: Charles Silva de Sousa

Réu: Tercom-serviços Comercio e Representação Ltda

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/04/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 004708008382-8

Autor: Cícero Gonçalves do Nascimento

Réu: Adjane Ferreira Menezes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/04/2009 às 17:00 horas.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

018 - 004708008735-7

Autor: Gerliane Pereira de Brito

Réu: Evanei Rodrigues

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/05/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 004708008832-2

Autor: Genivaldo Gomes Mendes

Réu: Rafael da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/04/2009 às 16:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 004708008943-7

Autor: Cícero Gonçalves do Nascimento

Réu: Antonio Edson Madereiro

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/04/2009 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 004708008946-0

Autor: Araci de Andrade

Réu: Ezequias Silva Feitosa

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/04/2009 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 004708008955-1

Autor: Maria Alvanisa de Oliveira

Réu: João

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/04/2009 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 004708009022-9

Autor: Supermercado Tropical Ltda

Réu: Antonio Timoteo da Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/04/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Cominatória Obrig. Fazer

024 - 004708009037-7

Requerente: Erivan Terto de Sousa

Requerido: Edson

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/04/2009 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

025 - 004706005842-8

Exeqüente: Regiane Fredi

Executado: Jorge Carlos Pittas Reinboldou

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/05/2009 às 10:00 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Indenização

026 - 004708008985-8

Autor: Suely Figueiredo da Silva

Réu: Gol Linhas Aéreas Inteligentes

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/05/2009 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 06/02/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Gabriela Leal Gomes

Crime C/ Meio Ambiente

027 - 004708008176-4

Indiciado: R.I.E.

Final da Sentença: Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do

acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Julie Ane Vieira Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 004708008209-3

Indiciado: C.M.A.

Final da Sentença: Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Julie Ane Vieira Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 004708008689-6

Indiciado: M.V.S.

Final da Sentença: Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Julie Ane Vieira Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 004708008864-5

Indiciado: A.A.M.J.

Final da Sentença: Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Julie Ane Vieira Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

031 - 004708008841-3

Indiciado: R.H.L.

Final da Sentença: Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art. 88 da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. DR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

032 - 004708008627-6

Indiciado: O.S.S.

Final da Sentença: Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Julie Ane Vieira Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 004708008861-1

Indiciado: L.A.L.

Final da Sentença: Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Julie Ane Vieira Escrevente o digitei. LUIZ

ALBERTO DE MORAIS JUNIOR Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 004708008863-7

Indiciado: J.R.G.

Final da Sentença: Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em conseqüência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Julie Ane Vieira Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

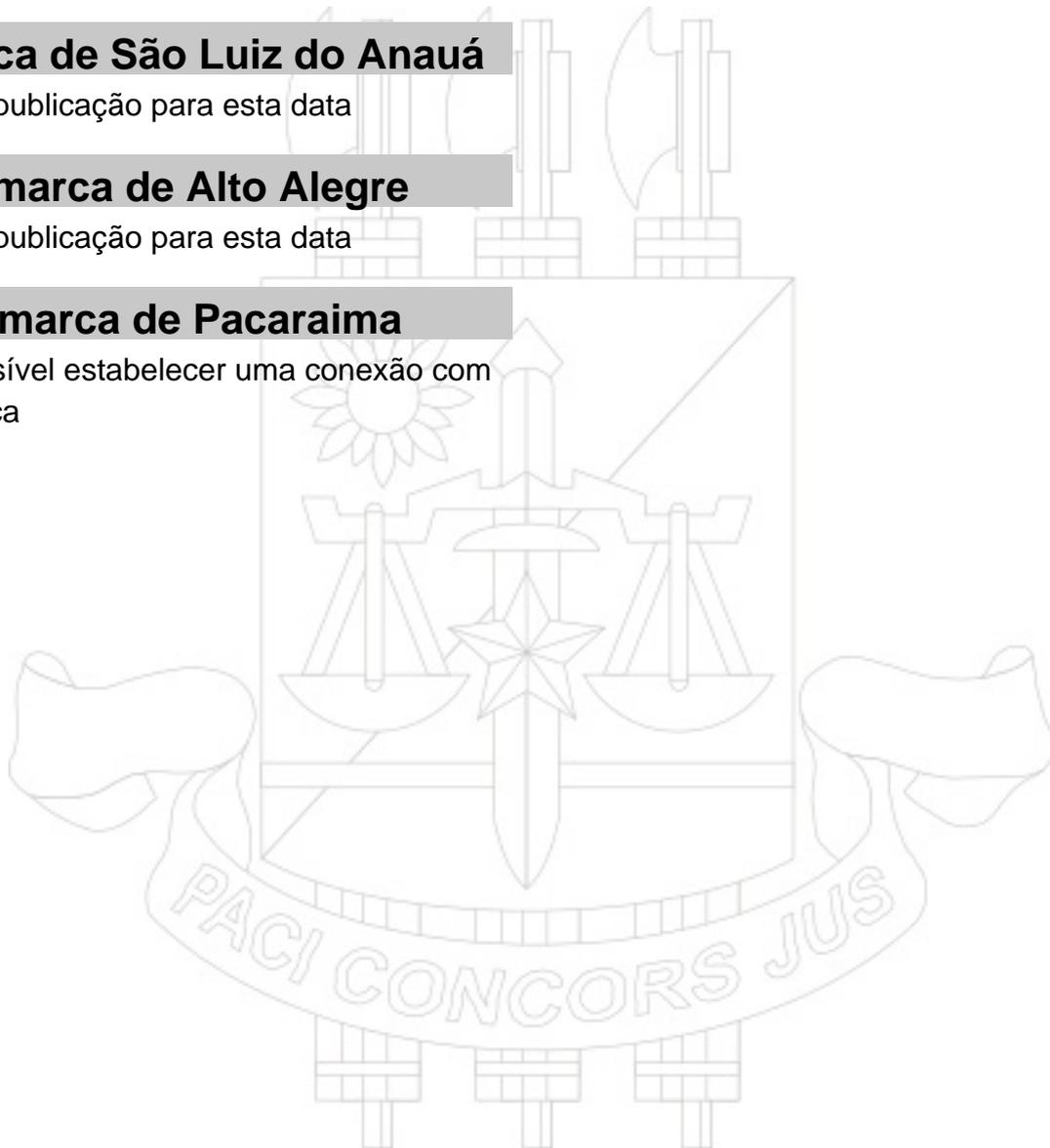
Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca



1ª VARA CÍVEL

expediente do dia 09/02/2009

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ZAQUEU COUTINHO DE MELO ALVES, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 17.09.1976, filho de Agripino de Oliveira Alves e de Antonia Coutinho de Melo Alves, Cl. e CPF. ignorados, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 010.2008.912.859-8, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes O.F.A., contra Z.C.M.A., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Sandro Lopes Machado, Técnico Judiciário o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial Substituta



1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: FRANCISCO NOBRE LUZ, brasileiro, casado, aposentado, demais dados desconhecidos, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 010.2008.911.761-7, Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL, em que são partes M.E.M.L., contra F.N.L., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Sandro Lopes Machado, Técnico Judiciário o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial Substituta



1ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: CARLOS ALBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, oleiro, demais dados ignorados, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 010.2008.914.005-6, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes F.L.S., contra C.A.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Sandro Lopes Machado, Técnico Judiciário o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial Substituta



8ª VARA CÍVEL

Expediente de 09/02/2009

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito, respondendo pela da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**

Processo nº **0010.04.096293-7 – EXECUÇÃO**Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**Executado: **IOGURTE EQUATORIAL IND. E COM. LTDA E OUTROS**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 27.785,32 (Vinte e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos), referente ao Contrato Particular de Financiamento.

DESPACHO: “01 – Defiro item 1 e 2 (fls. 97); 02 – Ao contador; 03 – Após, cite-se.” Boa Vista, 21 de julho de 2008. (a) Erick Linhares – Juiz de Direito.

FINALIDADE: **CITAR** o(a)(s) Executado(a)(s) **IOGURTE EQUATORIAL IND. E COM. LTDA, LILIA MARIA CRUZ DE ALMEIDA e ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Marcelo Lima de Oliveira** (Escrivão em exercício) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Fazenda Pública – Cartório da 8ª Vara Cível - Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro – Boa Vista – RR Tel. (95) 3621-2735

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2009

Marcelo Lima de Oliveira
Escrivão em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito, respondendo pela da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**

Processo nº **0010.06.142492-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado: **R. M. MONTEIRO FONSECA E OUTROS**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 2.770,61 (Dois mil, setecentos e setenta reais e sessenta e um centavo), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº **10.500 - (ICMS)**, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “Defiro o pedido de citação por edital, nos termos do artigo 8º, inciso IV da Lei de Execuções Fiscais.” Boa Vista, 13 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **R. M. MONTEIRO FONSECA e RAIMUNDA MARIA MONTEIRO FONSECA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Marcelo Lima de Oliveira** (Escrivão em exercício) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Fazenda Pública – Cartório da 8ª Vara Cível - Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro – Boa Vista – RR Tel. (95) 3621-2735

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2009

Marcelo Lima de Oliveira
Escrivão em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito, respondendo pela da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**

Processo nº **0010.07.161205-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado: **GLEIBSON JAIRO DA SILVA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.386,33 (Um mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavo), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº **14.002 - (Pagamento de Custas)**, referente aos períodos 2007.

DESPACHO: “Defiro o pedido de citação por edital, nos termos do artigo 8º, inciso IV da Lei de Execuções Fiscais.” Boa Vista, 13 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **GLEIBSON JAIRO DA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Marcelo Lima de Oliveira** (Escrivão em exercício) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Fazenda Pública – Cartório da 8ª Vara Cível - Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro – Boa Vista – RR Tel. (95) 3621-2735

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2009

Marcelo Lima de Oliveira
Escrivão em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito, respondendo pela da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº **0010.04.094301-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado: **ZILDOMAR FRANCO DE MORAES**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 7.772,14 (Sete mil, setecentos e setenta e dois reais e catorze centavo), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº **10.558, 10.559 e 10.621 - (ICMS)**, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF.” Boa Vista, 17 de outubro de 2008. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **ZILDOMAR FRANCO DE MORAES**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Marcelo Lima de Oliveira** (Escrivão em exercício) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Fazenda Pública – Cartório da 8ª Vara Cível - Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro – Boa Vista – RR Tel. (95) 3621-2735

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2009

Marcelo Lima de Oliveira

Escrivão em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito, respondendo pela da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº **0010.07.161340-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado: **E. R. DE MOURA E OUTROS**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 55.467,66 (Cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavo), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº **5.755, 4.905 e 4.897 - (ICMS)**, referente aos períodos 1998.

DESPACHO: “Cite-se nos moldes do artigo 8º da Lei de Execuções Fiscais.” Boa Vista, 02 de dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **E. R. DE MOURA E EDNA RODRIGUES DE MOURA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTATOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Marcelo Lima de Oliveira** (Escrivão em exercício) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Fazenda Pública – Cartório da 8ª Vara Cível - Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro – Boa Vista – RR Tel. (95) 3621-2735

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2009

Marcelo Lima de Oliveira
Escrivão em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 90 DIAS

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito, respondendo pela da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. Manda

Processo nº **0010.07.159655-4**

Ação: **POPULAR**

Requerente: **ERNANI BATISTA DOS SANTOS JÚNIOR**

Requerido: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a):

DESPACHO: “Defiro fls. 85, item 2.” Boa Vista, 31 de julho de 2008. (a) Erick Linhares – Juiz de Direito.

FINALIDADE: INTIMAR QUALQUER CIDADÃO, caso tenha interesse, promova o prosseguimento da ação acima indicada, no prazo de 90 (noventa) dias.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Marcelo Lima de Oliveira** (Escrivão em exercício) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Fazenda Pública – Cartório da 8ª Vara Cível - Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro – Boa Vista – RR Tel. (95) 3621-2735

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2009

Marcelo Lima de Oliveira
Escrivão em exercício



EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito, respondendo pela da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

Processo nº **0010.07.165104-5**

Ação: **ORDINÁRIA**

Requerente: **JOCENILDO SANTOS CARNEIRO**

Requerido: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a):

DESPACHO: "Intime-se o autor por edital." Boa Vista, 03 de agosto de 2008. (a) Erick Linhares – Juiz de Direito.

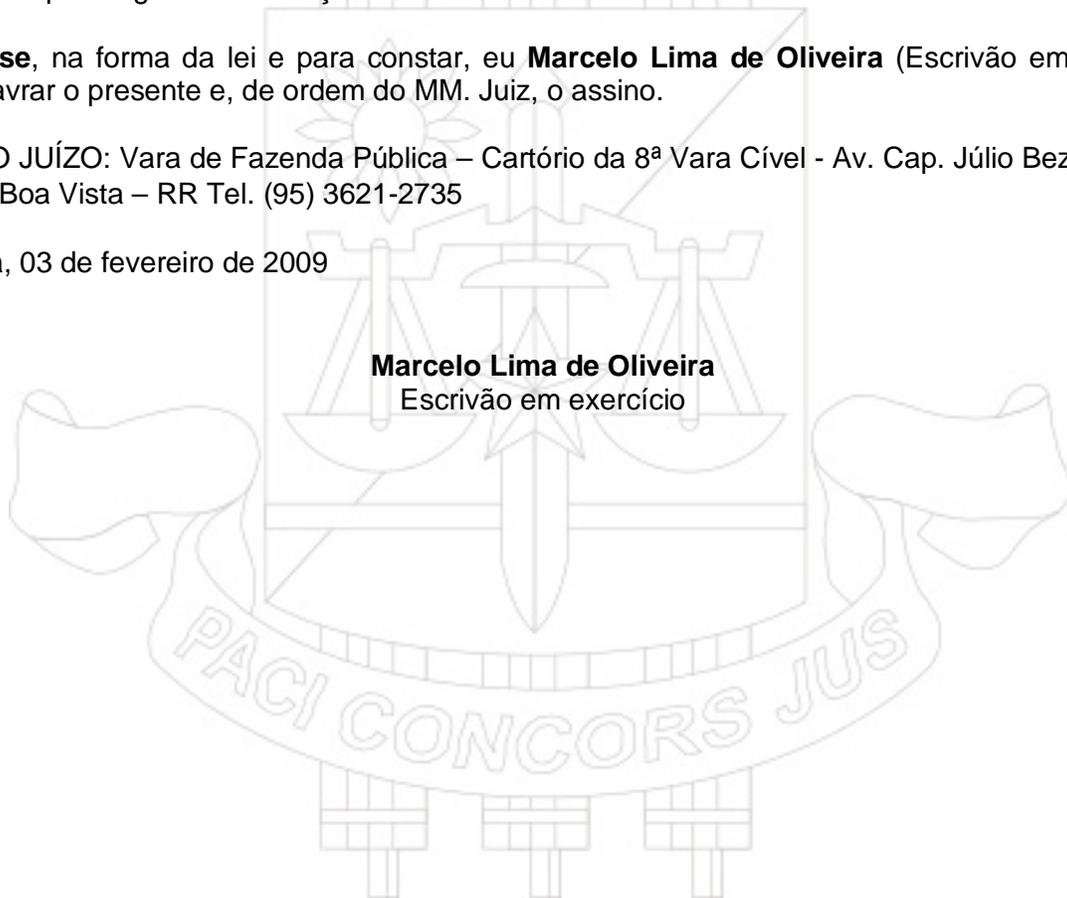
FINALIDADE: INTIMAR JOCENILDO SANTOS CARNEIRO, para se manifestar acerca do seu interesse no prosseguimento da ação acima indicada.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Marcelo Lima de Oliveira** (Escrivão em exercício) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Fazenda Pública – Cartório da 8ª Vara Cível - Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro – Boa Vista – RR Tel. (95) 3621-2735

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2009

Marcelo Lima de Oliveira
Escrivão em exercício



EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito, respondendo pela da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

Processo nº **0010.07.168926-8**

Ação: **ORDINÁRIA**

Requerente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Requerido: **MÁRCIA ALESSANDRA DA ROCHA MOTA**

Advogado(a):

DESPACHO: "I – Defiro o pedido de folhas 52; II – Cite-se a parte ré mediante edital, nos termos do artigo 231, inciso II, CPC." Boa Vista, 14 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

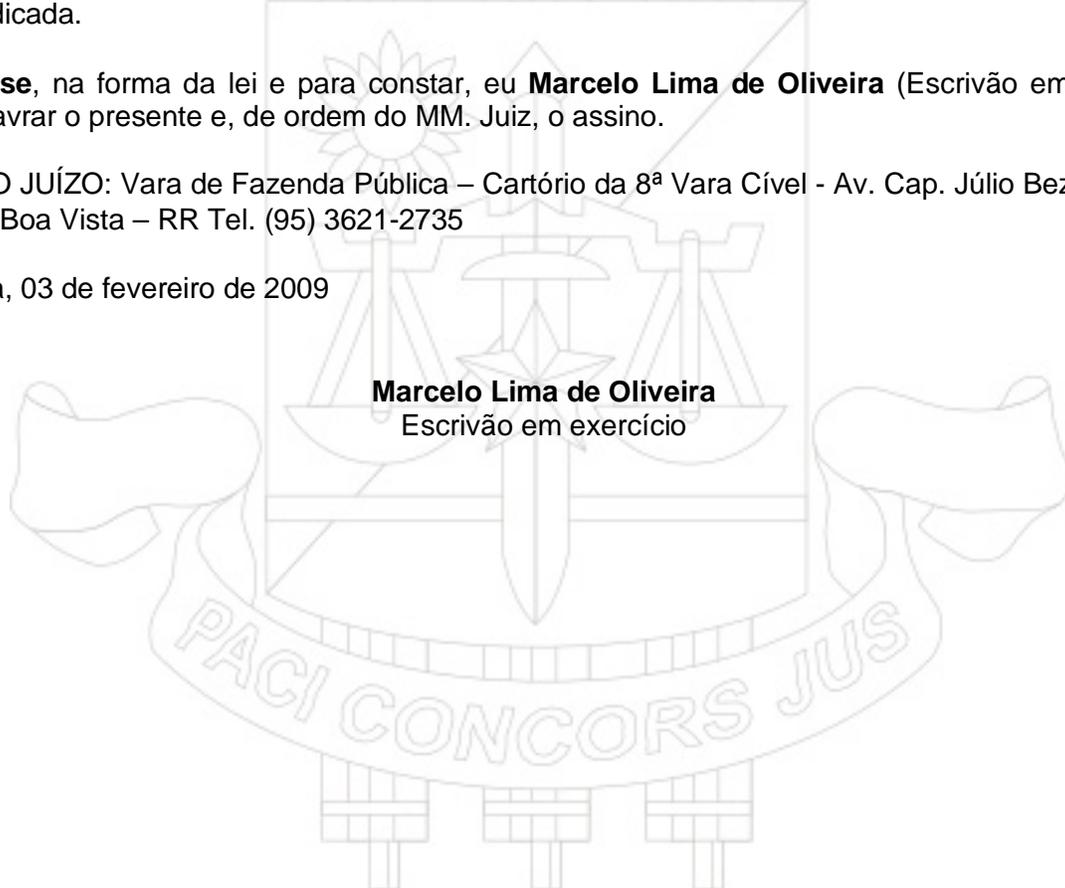
FINALIDADE: CITAR **MÁRCIA ALESSANDRA DA ROCHA MOTA**, para tomar ciência da Ação acima indicada.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Marcelo Lima de Oliveira** (Escrivão em exercício) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Fazenda Pública – Cartório da 8ª Vara Cível - Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro – Boa Vista – RR Tel. (95) 3621-2735

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2009

Marcelo Lima de Oliveira
Escrivão em exercício



EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito, respondendo pela da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

Processo nº **0010.06.141794-4**

Ação: **ORDINÁRIA**

Requerente: **AFONSO NIVALDO DE SOUZA**

Requerido: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a):

DESPACHO: "Intime-se o autor por edital." Boa Vista, 01 de outubro de 2008. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: **INTIMAR AFONSO NIVALDO DE SOUZA**, para que promova a diligência que lhe compete nos autos. O não cumprimento do determinado, ensejará o arquivamento do feito.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Marcelo Lima de Oliveira** (Escrivão em exercício) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Fazenda Pública – Cartório da 8ª Vara Cível - Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro – Boa Vista – RR Tel. (95) 3621-2735

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2009

Marcelo Lima de Oliveira
Escrivão em exercício



VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 06/02/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

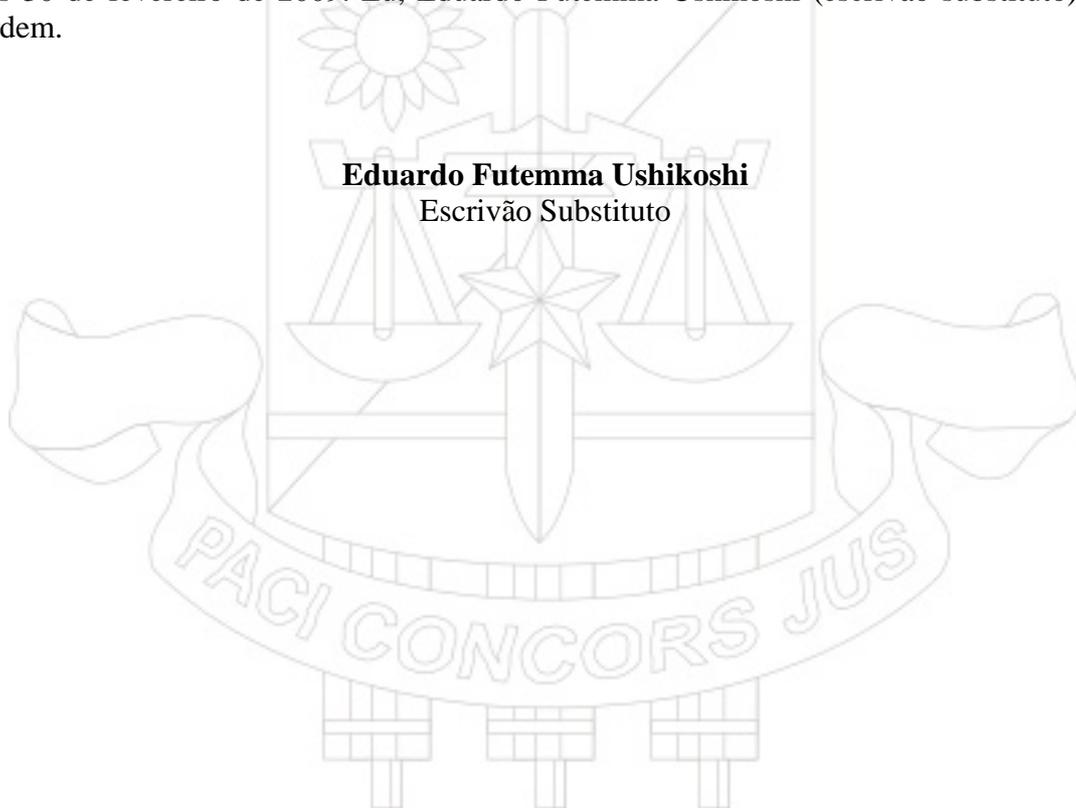
A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante faz saber, INTIMAÇÃO DE: **SARINHA CAMILO LIMA**, brasileira, solteira, do lar, CPF/MF nº 742.522.242-68 e RG no. 212.677 SSP/RR, residente e domiciliada à Rua Euclides Gomes da Silva, nº 55, Bairro Santa Luzia – Boa Vista/RR.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo nº 0010.08.189976-6 (antigo 0324/07) – ACORDO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO, em que é Requerente: **S. C. L.** e Requerido: **G. V. dos S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, Nº 666, Centro, Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 30 de fevereiro de 2009. Eu, Eduardo Fudemma Ushikoshi (escrivão substituto) o digitei e o assino, de ordem.

Eduardo Fudemma Ushikoshi
Escrivão Substituto



COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 02/02/2009

Portaria/Gabinete/Nº 002/2009

Rorainópolis(RR), 30 de janeiro de 2009

O **Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 030/07, do Tribunal de Justiça, de 20 de junho de 2007, que organizou os plantões judiciários das Comarcas do Interior do Estado.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o mês de fevereiro de 2009, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Gabriela Leal Gomes	Técnico judiciário	07 e 08	08:00 às 18:00 hs
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça	07 e 08	08:00 às 18:00 hs
Jonatas Lopes da Silva	Assistente Judiciário	14 e 15	08:00 às 18:00 hs
Antides Tavares de Jesus Oliveira	Assistente Judiciário	23, 24 e 25	08:00 às 18:00 hs
Francisco Firmino dos Santos	Escrivão em Exercício	01, 21, 22, 23 e 28	08:00 às 18:00 hs

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, com intervalo de duas horas para o almoço.

Parágrafo Único: Durante o Plantão, no horário de atendimento, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 ou 3238-1398 (Cartório).

ART. 3º - Ficará de regime de sobreaviso o servidor **FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS** – Escrivão Judicial em exercício, e na ausência deste, seu substituto, **GABRIELA LEAL GOMES**, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único: Os servidores que estão de sobreaviso poderão ser acionados através dos telefones (95) 3238-2085 ou 3238-1829.

ART.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.

ART. 5º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis(RR), 30 de janeiro de 2009.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Juiz de Direito Titular
Comarca de Rorainópolis

Portaria/Gabinete/Nº 003/2009

Rorainópolis(RR), 02 de fevereiro de 2009

O **Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR**, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o MEMO CIRCULAR 03/09, do Gabinete da Presidência, de 28 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade da presença de todos os servidores desta Comarca à sala de teleconferência da Universidade Virtual de Roraima - UNIVIR, no dia 04 de fevereiro de 2009, às 16:00 horas.

RESOLVE:

ART. 1º – DETERMINAR a suspensão do expediente forense na Comarca de Rorainópolis, no dia 04 de fevereiro de 2009, a partir das 15:00 horas.

ART. 2º – DETERMINAR que todos os servidores desta Comarca façam-se presente à sala de teleconferência da Universidade Virtual de Roraima – UNIVIR, no dia 04 de fevereiro de 2009, às 16:00 horas.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser encaminhada à Presidência e a Douta Corregedoria-Geral de Justiça do TJ/RR, para fins do Provimento Nº 001/2005, bem como ao Ministério Público estadual, Defensoria Pública e Delegacia de Polícia Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis(RR), 02 de fevereiro de 2009.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Juiz de Direito Titular
Comarca de Rorainópolis

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 06/02/2009

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇA**

O DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito do JUIZADO ESPECIAL Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, torna público que será realizada a seguinte Praça:

REFERENTE:

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº 0047 08 008136-8

Exeqüente: Marcelino Pereira de Souza

Executado: João Nunes

OBJETO DA PRAÇA: 01 (uma) motocicleta, marca/modelo HONDA/CG 125 TODAY, cor vermelha, ano de fabricação 1986, placa NAH-3473, chassi nº 9C2JC1911JR101680, em regular estado de conservação, farol quebrado, pisca traseiro esquerdo quebrado, sem freio dianteiro, avaliada em R\$ 1.000,00(um mil reais).

DATA, HORÁRIO e LOCAL: 1ª Praça dos bens penhorados: Dia 02.03.2009, às 09:00h 00min., na sede deste Juízo, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR. Não alcançando lance superior ao da avaliação, seguir-se-á 2ª Praça, no dia 17.03.2009, no mesmo horário e local, sendo sua alienação pelo maior lance, não sendo aceito preço vil. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

CUMPRASE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em exercício, assino e subscrevo de ordem do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇA

O DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito do JUIZADO ESPECIAL Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, torna público que será realizada a seguinte Praça:

REFERENTE:

Ação: EXECUÇÃO

Processo nº 0047 08 008116-0

Exeqüente: Maria Ivete de Medeiros

Executado: Rocha e Silva Ltda

OBJETO DA PRAÇA: 01 (uma) motocicleta, marca/modelo HONDA/CG 150 TITAN, cor azul, ano de fabricação 2005, placa NAP-0168, chassi nº 9C2KC08205R049433, em perfeito estado de conservação e uso, avaliada em R\$ 4.000,00(quatro mil reais).

DATA, HORÁRIO e LOCAL: 1ª Praça dos bens penhorados: Dia 02.03.2009, às 09:h15min., na sede deste Juízo, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR. Não alcançando lance superior ao da avaliação, seguir-se-á 2ª Praça, no dia 17.03.2009, no mesmo horário e local, sendo sua alienação pelo maior lance, não sendo aceito preço vil. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

CUMPRASE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em exercício, assino e subscrevo de ordem do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇA

O DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito do JUIZADO ESPECIAL Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, torna público que será realizada a seguinte Praça:

REFERENTE:

Ação: EXECUÇÃO

Processo nº 0047 08 008147-5

Exeqüente: M. Moraes-ME

Executado: Geraldo Maria da Costa

OBJETO DA PRAÇA: 01 (uma) geladeira, BOSCH FOSTFREE, cor branca, Modelo KON 42, Duplex, nova, perfeito estado de conservação, avaliada em R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

DATA, HORÁRIO e LOCAL: 1ª Praça dos bens penhorados: Dia 02.03.2009, às 09h:30min., na sede deste Juízo, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR. Não alcançando lance superior ao da avaliação, seguir-se-á 2ª Praça, no dia 17.03.2009, no mesmo horário e local, sendo sua alienação pelo maior lance, não sendo aceito preço vil. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

CUMPRASE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em exercício, assino e subscrevo de ordem do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇA

O DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito do JUIZADO ESPECIAL Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, torna público que será realizada a seguinte Praça:

REFERENTE:

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº 0047 08 008125-1

Exeqüente: M. Moraes Araújo-ME

Executado: Françueze Moraes de Oliveira

OBJETO DA PRAÇA: 01 (uma) TV 20 polegadas, marca PHILIPS, cor preta, em perfeito estado de conservação, avaliada em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

DATA, HORÁRIO e LOCAL: 1ª Praça dos bens penhorados: Dia 02.03.2009, às 09h:45., na sede deste Juízo, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR. Não alcançando lance superior ao da avaliação, seguir-se-á 2ª Praça, no dia 17.03.2009, no mesmo horário e local, sendo sua alienação pelo maior lance, não sendo aceito preço vil. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

CUMPRASE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em exercício, assino e subscrevo de ordem do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇA

O DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito do JUIZADO ESPECIAL Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, torna público que será realizada a seguinte Praça:

REFERENTE:

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº 0047 08 008124-4

Exeqüente: M. Moraes Araújo-ME

Executado: Karciano Ferreira da Silva

OBJETO DA PRAÇA: 01 (uma) TV 21 polegadas, marca PHILIPS, tela plana, em perfeito estado de conservação, avaliada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

DATA, HORÁRIO e LOCAL: 1ª Praça dos bens penhorados: Dia 02.03.2009, às 10h:00min., na sede deste Juízo, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR. Não alcançando lance superior ao da avaliação, seguir-se-á 2ª Praça, no dia 17.03.2009, no mesmo horário e local, sendo sua alienação pelo maior lance, não sendo aceito preço vil. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em exercício, assino e subscrevo de ordem do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇA

O DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito do JUIZADO ESPECIAL Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, torna público que será realizada a seguinte Praça:

REFERENTE:

Ação: EXECUÇÃO

Processo nº 0047 08 008634-2

Exeqüente: Napoleão Antônio Zeolla Machado

Executado: Márcio Rodrigues Galvão

OBJETO DA PRAÇA: 01) 150 (cento e cinquenta) telhas BRASILIT, tamanho 2,44m (grande), cada telha avaliada em R\$ 10,00 (dez reais), totalizando R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); 02) 30 (trinta) sacos de cimento NASSAU, cada saco avaliado em R\$ 28,00, totalizando R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).

DATA, HORÁRIO e LOCAL: 1ª Praça dos bens penhorados: Dia 18.02.2009, às 10h:00min., na sede deste Juízo, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR. Não alcançando lance superior ao da avaliação, seguir-se-á 2ª Praça, no dia 05.03.2009, no mesmo horário e local, sendo sua alienação pelo maior lance, não sendo aceito preço vil. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em exercício, assino e subscrevo de ordem do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 06/02/2009

ÚNICA VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

Ação: Execução Fiscal

Processo: nº 0047 02 000586-5

Exequente: União (Fazenda Nacional)

Executado: Pedro Vieira dos Santos e Outros.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação supra. Ficando CITADO: JOSÉ CARVALHO DE SOUSA, inscrita no CPF nº 105487853-68 o mesmo encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor atualizados de R\$ 43.560,03 (quarenta e três mil quinhentos e sessenta reais e três centavos), com dedução de eventuais pagamentos parciais, acrescida de juros e dos encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando bens a penhora , SOB PENA DE LHES SEREM PENHORADOS ou ARRESTADOS BENS. Ficando INTIMADOS do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, contados da intimação da penhora. E para o devido conhecimento de todos mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu Sandra Santos, assistente Judiciário digitei. Eu_ Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em Exercício.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (quinze) DIAS

O DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Reconhecimento e Dissolução de União Estável na Forma da Lei nº 0047 07 006749-2, que J. P. A. move contra Z. C. P. ficando CITADA: ZENILDA CALDEIRAS PRATA , brasileira, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos autos em epígrafe, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15(quinze) dias. ADVERTINDO-A que na falta de contestação, se presumirão verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu, Sandra Mª C. dos Santos, Assistente Judiciário digitei. Eu_ Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em Exercício.

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Execução Fiscal nº 0047 02 0008036-0, que União (Fazenda Nacional) move contra V. M. L, ficando CITADA: VALDENORA MENDONÇA DE LIRA CPF 445766682-34 e o mesmo encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor, atualizados de R\$ 112.293,10 (cento e doze mil duzentos e noventa e três reais e dez centavos), com dedução de eventuais pagamentos parciais, acrescida de juros e dos encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando bens a penhora, SOB PENA DE LHES SEREM PENHORADOS ou ARRESTADOS BENS. Ficando INTIMADOS do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, contados da intimação da penhora. E para o devido conhecimento de todos mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em Exercício.

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO nº 0047 09 009175-3, que M. M. S. L move contra S. J. S. L ficando CITADO: SEBASTIÃO JOSÉ SOUSA LIMA, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos autos em epígrafe, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15(quinze) dias. ADVERTINDO-O que na falta de contestação, se presumirão verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu, Sandra M^a C. dos Santos, Assistente Judiciário digitei. Eu Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em Exercício.

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Execução Fiscal nº 0047 02 000530-3, que União (Fazenda Nacional) move contra D. A. S. e Outros, ficando CITADO: DOMINGOS ALEXANDRE DA SILVA CPF 164270092-49 o mesmo encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor, atualizados de R\$ 11.445,52 (onze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), com dedução de eventuais pagamentos parciais, acrescida de juros e dos encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando bens a

penhora , SOB PENA DE LHES SEREM PENHORADOS ou ARRESTADOS BENS. Ficando INTIMADOS do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução , contados da intimação da penhora. E para o devido conhecimento de todos mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em Exercício.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

Ação: Execução Fiscal
Processo: nº 0047 02 000586-5
Exequente: União (Fazenda Nacional)
Executado: Pedro Vieira dos Santos e Outros.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação supra. Ficando CITADA: M. A. PEREIRA, inscrita no CGC 05608682/0001-33, a mesma encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor atualizados de R\$ 43.560,03 (quarenta e três mil quinhentos e sessenta reais e três centavos), com dedução de eventuais pagamentos parciais, acrescida de juros e dos encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando bens a penhora , SOB PENA DE LHES SEREM PENHORADOS ou ARRESTADOS BENS. Ficando INTIMADOS do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, contados da intimação da penhora. E para o devido conhecimento de todos mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu Sandra Santos, assistente Judiciário digitei. Eu Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em Exercício.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DR. LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação ADJUDICAÇÃO nº 0047 08 008996-5, que Município de Rorainópolis move contra P. I. C. R. LTDA ficando CITADA: a empresa PLANAM INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 37.517.158/0001-13, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado (a). ADVERTINDO-A que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. (art. 285 do CPC.), SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu, Sandra Santos, assistente Judiciária digitei. Eu Francisco Firmino dos Santos, Escrivão dos feitos cíveis, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos.
Escrivão em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

Ação: Execução Fiscal
Processo: nº 0047 02 000586-5
Exequente: União (Fazenda Nacional)
Executado: Pedro Vieira dos Santos e Outros.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação supra. Ficando CITADO: PEDRO VIEIRA DOS SANTOS, CPF 202569902-63, o mesmo encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor atualizados de R\$ 43.560,03 (quarenta e três mil quinhentos e sessenta reais e três centavos), com dedução de eventuais pagamentos parciais, acrescida de juros e dos encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando bens a penhora , SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS ou ARRESTADOS BENS. Ficando INTIMADOS do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução , contados da intimação da penhora. E para o devido conhecimento de todos mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu Sandra Santos, assistente Judiciário digitei. Eu__ Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

Ação: Execução Fiscal
Processo: nº 0047 02 000586-5
Exequente: União (Fazenda Nacional)
Executado: Pedro Vieira dos Santos e Outros.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação supra. Ficando CITADO: MANOEL AVELINO PEREIRA, inscrita no CPF nº 047387642-68 o mesmo encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor atualizados de R\$ 43.560,03 (quarenta e três mil quinhentos e sessenta reais e três centavos), com dedução de eventuais pagamentos parciais, acrescida de juros e dos encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando bens a penhora , SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS ou ARRESTADOS BENS. Ficando INTIMADOS do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, contados da intimação da penhora. E para o devido conhecimento de todos mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu Sandra Santos, assistente Judiciário digitei. Eu__ Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de alimentos-pedidos nº 0047 06 006046-5, proposta por T. S.P e Outros menores rep/ por sua genitora a Sra. E. S. P. contra J. H. A. S. ficando INTIMADA: ELISONARA DA SILVA PINHEIRO, brasileira, solteira, do lar, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento no feito, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de extinção do feito. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu Sandra Santos, assistente judiciário digitei. Eu ___ Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO nº 0047 02 000115-3, proposta por C. P. S. contra E. O. S. ficando INTIMADA: CELINA PINTO SERRÃO, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento no feito, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de extinção do feito. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu, Sandra M^a Conceição dos Santos, assistente Judiciária Digitei, Eu ___ Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em Exercício

EDITAL DE SENTENÇA

O DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, torna público a seguinte Sentença:

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Curatela e Interdição nº 0047 06 006331-1, que tem como requerente Manoel Justino Rocha e Interditada José Milton Matos Rocha, na qual foi proferida a Sentença às fls. 69 a 70 dos autos supramencionados, cuja a parte final é a seguinte: "Isto posto, por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito (art. 269, I, CPC) para DECRETAR a interdição de JOSÉ MILTON MATOS ROCHA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, e nos termos do art. 1775, § 3º, do mesmo Diploma legal, e nomear o requerente MANOEL JUSTINO ROCHA, como curador, a qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1187, CC). Em obediência ao art. 1184, do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva esta sentença no Registro Civil e publique-se na Imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes,

com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral enviando-se cópia da R. Sentença. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita." P. R. I. C. Rorainópolis, 13 de novembro de 2008. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior-MM. Juiz de Direito Titular". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu _____ Francisco Firmino dos Santos Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇA

O DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, torna público que será realizada a seguinte Praça:

REFERENTE:

Ação: PRECATÓRIA CÍVEL

Processo nº 0047 08 007622-8

Requerente: União Fazenda Nacional

Requerido: Francisco Pereira da Silva

OBJETO DA PRAÇA: 01 (uma) motocicleta marca/modelo HONDA/CG 125 TITAN, cor azul, ano de fabricação 1998, placa RRJXG-6190, chassi nº 9C2JC250XWR016179. Os faróis, retrovisores, piscas e pára-lamas encontram-se em bom estado de funcionamento e conservação, o tanque e o guidão estão com a pintura enferrujada. No geral, a motocicleta encontra-se em bom estado de funcionamento e em péssimo estado de conservação, avaliada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos) reais.

DATA, HORÁRIO e LOCAL: 1ª Praça dos bens penhorados: Dia 18.02.2009, às 11:00h 00min., na sede deste Juízo, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR. Não alcançando lance superior ao da avaliação, seguir-se-á 2ª Praça, no dia 03.03.2009, no mesmo horário e local, sendo sua alienação pelo maior lance, não sendo aceito preço vil. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em exercício, assino e subscrevo de ordem do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 09/02/2009

MM. Juiz de Direito Titular
Luiz Alberto de Moraes JúniorEscrivão Judicial em Exercício
Francisco Firmino dos Santos**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: 90(NOVENTA) DIAS**

O DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos de Crime c/ Pessoa - Júri n.º 0047 07 006994-4, em que consta como autor do fato **MOISÉS DA SILVA VIANA**, ficando **INTIMADO MOISÉS DA SILVA VIANA**, brasileiro, indígena, filho de Augustino de Brito Viana e Maria da Silva Viana, nascido em 30/07/1985, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. sentença de pronúncia, prolatada à fl. 172/174 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "(...) Nesta senda, pronuncio **MOISÉS DA SILVA VIANA**, como incurso no art. 121, 2º, inciso II (motivo fútil) e IV (mediante dissimulação e recurso que dificultou a defesa do ofendido), do Código Penal Brasileiro. E, nos termos do art. 408 do CPB, encaminho para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Mantenho a situação processual do réu. Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento desta sentença. Rorainópolis-RR, 18 de abril de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito." E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 90 (noventa) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. Eu, _____, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Judicial

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 09/02/2009

PORTARIA /GAB/Nº 02/09

Alto Alegre/RR, 02 de fevereiro de 2009.

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, MMª. Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO Art. 4º das portarias n.º 128/05 e n.º 053/06 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamentam os plantões judiciários nas Comarcas do interior.

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo.

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 024 da Presidência do TJ/RR, de 30 de maio de 2007.

CONSIDERANDO os termos da Portaria 1277 da Presidência do TJ/RR, de 12 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º. FIXAR a escala de plantão da Comarca de Alto Alegre, para o mês de fevereiro de 2009, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	DATAS	HORÁRIO
ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA	ESCRIVÃO JUDICIAL	01, 07, 08	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00
GISLAYNE DA SILVA MATOS	TÉCNICA JUDICIÁRIA	14/15	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00
NARLA DE SOUZA SANTANA	ASSISTENTE JUDICIÁRIA	21/22	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00
ANDRÉIA GEORDANA CASTRO MESQUITA	SECRETÁRIA	23/24/25	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00
DAVID OLIVEIRA SANTOS	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	28	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º - Ficarão em regime de sobreaviso os servidores **ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA** – Escrivão Judicial e **ANDRÉIA GEORDANA CASTRO MESQUITA** – Secretária, residente nesta cidade, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único: Os servidores que estão de sobreaviso poderão ser acionados através do tel. (095) 8113-1080.

Art. 4º - Ficarão em regime de sobreaviso os Oficiais de Justiça – **MARCOS DA SILVA SANTOS** e **VICTOR MATEUS DE OLIVEIRA TOBIAS**.

Parágrafo Único: Os serventuários que estão de sobreaviso poderão ser acionados através dos telefones. (095) 8122-6263 ou 3224-3638; (095) 8112-0596.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Doutra Corregedoria – Geral de Justiça, para fins do Provimento nº 001/2006.

Art. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre/RR, 02 de fevereiro de 2009.

MARIA APARECIDA CURY
Juíza de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**EXPEDIENTE DE 09/02/2009****REPULICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO:****PROCESSO N.º 2 – CLASSE PROPAGANDA PARTIDÁRIA**

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO PARTIDÁRIA DURANTE O 1.º E 2.º SEMESTRES DO ANO DE 2009 DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB.

REQUERENTE: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, PRESIDENTE REGIONAL DO PSB/RR.

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DIREITO DE ANTENA - PEDIDO DE INSERÇÕES POLÍTICO-PARTIDÁRIAS PARA OS SEMESTRES DE 2009 – ATENDIMENTO AOS DITAMES DA RESOLUÇÃO TSE N.º 20.037/97 (ALTERADA PELA RESOLUÇÃO TSE n.º 22.503/06) E RESOLUÇÃO TRE N.º 001/07. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes integrantes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em deferir o pedido de inserções político-partidária do PSB referentes aos semestres de 2009, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.

Juiz ALMIRO PADILHA
Presidente

Juíza TÂNIA DIAS
Relatora

DR. AGÊU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procuradora Regional Eleitoral

5.ª ZONA ELEITORAL**PROCESSO N.º 071/2006**

ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO SOARES

FINAL DE DECISÃO (...) **DESSARTE**, em sintonia com o parecer ministerial, mantenho o Senhor **RAIMUNDO NONATO SOARES** filiado ao Partido da Social Democracia Brasileira e, por corolário, determino a extinção do presente feito.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se
Boa Vista, 05 de fevereiro de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 064/2006

ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERIDO: FRANCISCO ALVES FERREIRA

FINAL DE DECISÃO (...) **DESSARTE**, em sintonia com o parecer ministerial, mantenho o Senhor **FRANCISCO ALVES FERREIRA** filiado ao Partido da Social Democracia Brasileira e, por corolário, determino a extinção do presente feito.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 051/2008

ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERIDO(A): ADANISE MARQUES DA SILVA

DESPACHO

1- Em virtude da certidão encartada à folha 05-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;

2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 055/2008

ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERIDO(A): ALDIRENE GOMES DE ABREU

DESPACHO

1- Em virtude da certidão encartada à folha 05-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;

2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 056/2008

ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERIDO(A): ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA

DESPACHO

1- Em virtude da certidão encartada à folha 05-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;

2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 064/2008

ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERIDO(A): ANGELA MARIA DE CASTRO

DESPACHO

- 1- Em virtude da certidão encartada à folha 05-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
- 2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 068/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO(A): ARES APARECIDA BATISTA DOS SANTOS

DESPACHO

- 1- Em virtude da certidão encartada à folha 05-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
- 2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 075/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO(A): CLEANY DE SOUZA LIMA

DESPACHO

1. Em virtude da certidão encartada à folha 05-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
2. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 079/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO(A): CLEUMAR BEZERRA PEDROSO

DESPACHO

- 1- Em virtude da certidão encartada à folha 05-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
- 2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 099/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO(A): EUDELEZIA FIGUEIREDO MENESES

DESPACHO

- 1- Em virtude da certidão encartada à folha 05-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
- 2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 104/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO(A): FRANCISCO FELIX MONTEIRO

DESPACHO

- 1- Em virtude da certidão encartada à folha 07-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
- 2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 108/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO(A): HEDSON RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO

- 1- Em virtude da certidão encartada à folha 07-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
- 2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 119/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO(A): KELLEN CARDOSO BAIMA

DESPACHO

- 1- Em virtude da certidão encartada à folha 05-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;

2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 157/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO(A): SÔNIA CRISTINA RENDEIRO DA SILVA

DESPACHO

1- Em virtude da certidão encartada à folha 07-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 150/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO(A): ROBERTINA CONCEIÇÃO DE ABREU

DESPACHO

1- Em virtude da certidão encartada à folha 07-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 133/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ PEREIRA DE CASTRO

DESPACHO

1- Em virtude da certidão encartada à folha 05-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 06 de fevereiro de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 128/2008

ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO(A): MARIA DE FATIMA CAETANO ALVES DE SOUZA

DESPACHO

- 1- Em virtude da certidão encartada à folha 07-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
 - 2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.
- Boa Vista, 05 de fevereiro de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 125/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO(A): MARGARETH VIANA DAMASCENO

DESPACHO

- 1- Em virtude da certidão encartada à folha 07-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
- 2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 153/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO(A): ROSALDO MARQUES CRAVEIRO

DESPACHO

- 1- Em virtude da certidão encartada à folha 07-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
 - 2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.
- Boa Vista, 06 de fevereiro de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 156/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO(A): SALETH DOS SANTOS ALVES

DESPACHO

- 1- Em virtude da certidão encartada à folha 07-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
 - 2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.
- Boa Vista, 06 de fevereiro de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 102/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO(A): FRANCISCA RUBIA SOUSA LOPES

DESPACHO

- 1- Em virtude da certidão encartada à folha 07-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
 - 2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.
- Boa Vista, 06 de fevereiro de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 0122/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO(A): LINDALVA ARAÚJO FERREIRA

DESPACHO

- 1- Em virtude da certidão encartada à folha 07-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
 - 2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.
- Boa Vista, 06 de fevereiro de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 126/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO(A): MARIA DA LUZ SOUZA

DESPACHO

- 1- Em virtude da certidão encartada à folha 07-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
 - 2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.
- Boa Vista, 06 de fevereiro de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 127/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO(A): MARIA DA SILVA OLIVEIRA

DESPACHO

- 1- Em virtude da certidão encartada à folha 07-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;

2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 06 de fevereiro de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 054/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO(A): ALAIDES DIAS

DESPACHO

1- Em virtude da certidão encartada à folha 05-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;

2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 06 de fevereiro de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 143/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO(A): PEDRO BISPO SOBRINHO

DESPACHO

1- Em virtude da certidão encartada à folha 05-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;

2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 06 de fevereiro de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 101/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO(A): FRANCISCA JURCINETE DA COSTA

DESPACHO

1- Em virtude da certidão encartada à folha 05-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;

2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 06 de fevereiro de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 112/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO(A): IVANILDA ESTEVÃO DA SILVA

DESPACHO

1- Em virtude da certidão encartada à folha 05-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;

2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 06 de fevereiro de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 063/2008

ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO(A): ANGELA CASTRO BRASIL

DESPACHO

1- Em virtude da certidão encartada à folha 05-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;

2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 06 de fevereiro de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 065/2008

ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO(A): ANTONIA ELEITE LOPES DOS SANTOS

DESPACHO

1- Em virtude da certidão encartada à folha 05-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;

2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 06 de fevereiro de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 078/2008

ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO(A): CLEOCIMILDA LOURENÇO DA CRUZ

DESPACHO

1- Em virtude da certidão encartada à folha 07-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;

2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 06 de fevereiro de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 87/2008

ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERIDO(A): EDILBERTO DA SILVA BRITO

DESPACHO

- 1- Em virtude da certidão encartada à folha 07-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
 - 2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.
- Boa Vista, 06 de fevereiro de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 91/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO(A): ELEITE SILVA DE SOUZA

DESPACHO

- 1- Em virtude da certidão encartada à folha 07-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
 - 2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.
- Boa Vista, 06 de fevereiro de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 093/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO(A): ELISANGELA CARDOSO

DESPACHO

- 1- Em virtude da certidão encartada à folha 07-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
 - 2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.
- Boa Vista, 06 de fevereiro de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

CARTA PRECATÓRIA N.º 014/2007
JUÍZO DEPRECANTE: 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA
JUÍZO DEPRECADO: 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA
RÉU: GILMAR RAMOS DA SILVA

DESPACHO

- 1- Designo a realização de audiência para o dia **19 de fevereiro de 2009, às 08:20h.**;
 - 2- Intime-se a(o) Autor(a) do fato, para os fins do art. 89 da Lei n.º 9.099/95,
 - 3- Requisite-se as folhas de antecedentes criminais do (a) Autor(a);
 - 4- Notifique-se o Ministério Público Eleitoral.
- Boa Vista, 05 de fevereiro de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral**CARTA PRECATÓRIA N.º 027/2007****JUIZO DEPRECANTE: 57ª ZONA ELEITORAL DO MARANHÃO****JUIZO DEPRECADO: 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA****RÉU: RAIMUNDO NONATO DA ROCHA SILVA****DESPACHO**

- 1- Designo a realização de audiência para o dia 19 de fevereiro de 2009, às 08:10h.;
 - 2- Intime-se a(o) Autor(a) do fato, para os fins do art. 89 da Lei n.º 9.099/95;
 - 3- Requisite-se as folhas de antecedentes criminais do (a) Autor(a);
 - 4- Notifique-se o Ministério Público Eleitoral.
- Boa Vista, 05 de fevereiro de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**Juiz da 5ª Zona Eleitoral****CARTA PRECATÓRIA N.º 012/2005****JUIZO DEPRECANTE: 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA****JUIZO DEPRECADO: 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA****RÉ: GEANE FERNANDES CAMELO****DESPACHO**

- 1- Designo a realização de audiência para o dia **19 de fevereiro de 2009, às 08:00h.**;
 - 2- Intime-se a(o) Autor(a) do fato, para os fins do art. 89 da Lei n.º 9.099/95,
 - 3- Requisite-se as folhas de antecedentes criminais do (a) Autor(a);
 - 4- Notifique-se o Ministério Público Eleitoral.
- Boa Vista, 05 de fevereiro de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**Juiz da 5ª Zona Eleitoral****TERMO CIRCUNSTANCIADO N.º 022/2006****AUTOR: EMERSON SANTOS CALAZANS****DESIGNAÇÃO**

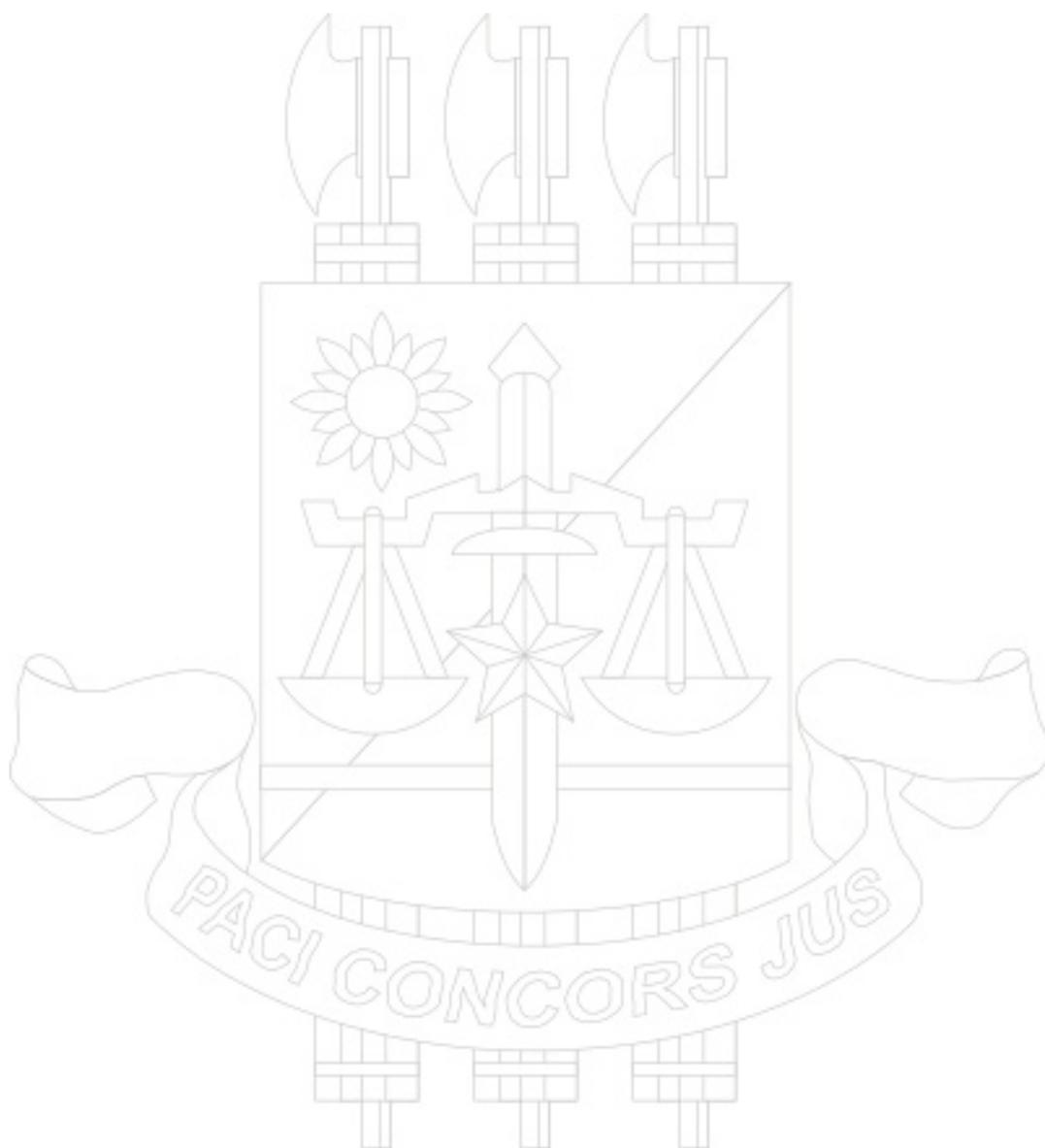
Em cumprimento ao r. despacho exarado à folha 28, designo o dia 19 de FEVEREIRO de 2009, às 8:30 horas, para REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA. do que, para consta, lavro o presente termo. boa vista-rr, 06 de fevereiro de 2009

HERMENEGILDO ATAIDE D`AVILA
chefe de cartório

TERMO CIRCUNSTANCIADO N.º 023/2006**AUTOR: PAULO MIGUEL MACHIORO****DESIGNAÇÃO**

Em cumprimento ao r. despacho exarado à folha 25, designo o dia 19 de FEVEREIRO de 2009, às 8:40 horas, para REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA. do que, para consta, lavro o presente termo. boa vista-rr, 06 de fevereiro de 2009

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA
chefe de cartório 5ª Zona Eleitoral



TRE

rJYVd2BCTUYwAocS4J3NEaIBU=

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 09/02/2009

PORTARIA Nº 077, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 024/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4003, de 14JAN09, a partir de 05FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 078, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 039/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4008, de 22JAN09, a partir de 05FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 079, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 26JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 080, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 681/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3996, de 31DEZ08, no período de 21 a 22JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 09/02/2009

EDITAL 009

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Por Transferência da Advogada **KATIUCIA MIDORI DOI RIBEIRO**, publicando -se ex- vi do inciso 3º, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 010

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar do Advogado **LUCAS VALE MENESCAL**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

